

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1280, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social à entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaíti – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a título de subvenção social, exercício de 2025, com recursos da União, Estado e Município, ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO, sediado neste Município, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), oriundos de recursos próprios do Município e, o valor de até R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais), advindo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ora creditado em conta corrente do Município provenientes da receita vinculada a entidade que dar-se-á por meio de co- financiamento federal denominado PAC-1, por um período de 12 (doze) meses, inclusive repassar o saldo já existente em conta corrente ora repassado ao Município.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º serão estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857/2017, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro de 2025 e janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho/2026.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025 e de 2026, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de Maio/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (20/08/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal





Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1280, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social à entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a título de subvenção social, exercício de 2025, com recursos da União, Estado e Município, ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO, sediado neste Município, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), oriundos de recursos próprios do Município e, o valor de até R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais), advindo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ora creditado em conta corrente do Município provenientes da receita vinculada a entidade que dar-se-á por meio de co- financiamento federal denominado PAC-1, por um período de 12 (doze) meses, inclusive repassar o saldo já a existente em conta corrente ora repassado ao Município.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º serão estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857/2017, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro de 2025 e janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho/2026.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025 e de 2026, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de Maio/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (20/08/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social à entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaí – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a título de subvenção social, exercício de 2025, com recursos da União, Estado e Município, ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO, sediado neste Município, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), oriundos de recursos próprios do Município e, o valor de até R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais), advindo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ora creditado em conta corrente do Município provenientes da receita vinculada a entidade que dar-se-á por meio de co- financiamento federal denominado PAC-1, por um período de 12 (doze) meses, inclusive repassar o saldo já existente em conta corrente ora repassado ao Município.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º serão estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857/2017, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro de 2025 e janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho/2026.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025 e de 2026, suplementadas, se necessário.

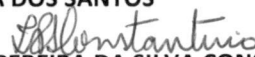
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de Maio/2025.

SALA DAS COMISSÕES, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (18.08.2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS
 TADEU DE JESUUS SALOMÃO
 TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO

Lei 28/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social à entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaíti – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a título de subvenção social, exercício de 2025, com recursos da União, Estado e Município, ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO, sediado neste Município, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), oriundos de recursos próprios do Município e, o valor de até R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais), advindo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ora creditado em conta corrente do Município provenientes da receita vinculada a entidade que dar-se-á por meio de co-financiamento federal denominado PAC-1, por um período de 12 (doze) meses, inclusive repassar o saldo já a existente em conta corrente ora repassado ao Município.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º serão estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857/2017, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

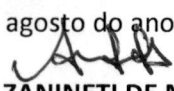
Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro de 2025 e janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho/2026.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025 e de 2026, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de Maio/2025.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, (18.08.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais

CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE
Nº 003/2025, DE 10.07.2025
PRAZO DE VALIDADE: 10.07.2026

Ref. Protocolo n. 978 – de 29.04.2025
Ref. Protocolo nº 1.434 – de 25.06.2025

Assunto: **Requerimento de cadastro e credenciamento, na forma do Decreto n. 1722, de 01.09.2017.**

ENTIDADE CADASTRADA/CREDENCIADA:

Requerente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 78.284.338/0001-00, com sede na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12, Centro, nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 010, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 005/90 de 20.04.1990, fundada em vinte de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e um (20/6/1981).

O Excelentíssimo Senhor Pedro Martins Carneiro, DD. Secretário de Administração do Município de Ibaiti PR., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 1722/2017; considerando requerimento apresentado pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, nos protocolados supra; e, considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Geral do Município, e da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando que a entidade preencheu todos os requisitos legais, **RESOLVE:**

a)- expedir o presente “**CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO**”, considerando a referida entidade apta, cadastrada e credenciada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei n. 13.204/2015, Lei Municipal n. 857/2017, com vigência até 10.07.2026.

b)- Ressalva: o credenciamento da entidade não obriga a administração pública a firmar Termo de Colaboração ou Fomento, sendo que os mesmos serão celebrados desde que fique caracterizada a necessidade da prestação de serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária na Lei Orçamentaria Anual – LOA do exercício de 2025.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (11.07.2025).

PEDRO MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002/2025 de 02.01.2025



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ref. Protocolo nº 978 – de 29.04.2025

Ref. Protocolo nº 1.434 – de 25.06.2025

Assunto: Requerimento de Cadastro e Credenciamento, na forma do Decreto n. 1722, de 01.09.2017.

Requerente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 78.284.338/0001-00, com sede na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12, Centro, nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 010, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 005/90 de 20.04.1990, fundada em vinte de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e um (20.6.1981).

Trata-se de requerimento de cadastro e credenciamento formulado pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** de Ibaiti/PR.

Do exame do protocolado verifica-se que a entidade apresentou os documentos exigidos pelo Decreto nº 1722, de 01.09.2017.

Antes da expedição do certificado de cadastro e credenciamento, é necessário o parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do parágrafo único, do art. 6º, do mencionado Decreto 1722/2017.

Desta forma encaminhe-se o protocolado a aludida Secretária Municipal para emissão de parecer.

Após, voltem conclusos para deliberação final.

Ibaiti PR., 30 de Junho de 2025.

PEDRO MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002/2025 de 02.01.2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER:

Ref. Protocolado nº 978/2025 – de 08.02.2025.

Ref. Protocolado nº 1.434/25 – de 25.06.2025

Assunto: Requerimento de Cadastro e Credenciamento, na forma do Decreto Municipal nº 1722, de 01.09.2017.

Requerente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 78.284.338/0001-00, com sede na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12, Centro, nesta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 010, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 005/90 de 20.04.1990, fundada em vinte de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e um (20/6/1981).

1)- Relato: O LAR SÃO VICENTE DE PAULO de Ibaíti/PR postula a expedição de CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO, para os fins da Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Municipal n. 857/2017 E DO Decreto nº 1721/2017.

Do exame do protocolado constata-se que o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, preenche todos os requisitos legais para obter o Certificado de Cadastro e Credenciamento, com vistas a permitir a postulação de celebração da parceria com o Município via Termo de Colaboração e inclusive através de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Ressalte-se que o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaíti/PR possui reconhecimento de utilidade pública pela Lei Municipal nº 005/90, de 20.04.1990 e presta relevantes serviços há 02 (duas) décadas no Município e região.

2)- Parecer conclusivo:

Analisando a documentação apresentada pela entidade, e, diante do acima exposto entendemos que a entidade cumpriu as exigências do Decreto Municipal nº 1722, de 01.09.2017. Assim sendo o parecer desta secretaria é pelo deferimento do pedido de cadastro e credenciamento.

É o Parecer.

Ibaíti/PR., 02 de Junho de 2025.

Andréa Carlos Dias

Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 237/2025 de 11.06.2025

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO:

Ref. Protocolo nº 978/2025, de 29.04.2025
Ref. Protocolo nº 1.434/2025 de 25.06.2025

Assunto: **Requerimento de Cadastro e Credenciamento, na forma do Decreto nº 1722, de 01.09.2017.**

Requerente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 78.284.338/0001-00, com sede na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12, Centro, nesta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 010, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 005/90 de 20.04.1990, fundada em vinte de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e um (20/6/1981).

1)- Breve relato:

A entidade **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** de Ibaíti/PR, postula a expedição do Certificado de Cadastro e Credenciamento, a fim de que se habilite a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com o Município, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, nos termos da Lei federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei nº 13.204/2015, Lei municipal nº 857/2017.

Examinando o PAD, à luz do disposto pelo Decreto nº 1722/2017, verifica-se que a entidade apresentou toda a documentação necessária, para obter o Certificado de Cadastro e Credenciamento pretendido, pela entidade.

Do mesmo modo, registre-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social, emitiu Parecer favorável ao deferimento do pedido, em atenção ao disposto pelo "parágrafo único, do art. 6º, do mencionado Decreto nº 1722/2017".

2)- Parecer conclusivo:

ISTO POSTO, tendo a entidade satisfeito as exigências legais, o parecer desta Procuradoria é pelo deferimento do pedido.

Ibaíti PR., 07 de Julho de 2025.

Dr. André José Minghini de Campos
Procurador do Município
OAB-PR 25.361-A

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84900-000 - IBAÍTI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Requerente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 78.284.338/0001-00, com sede na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12, Centro, nesta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 010, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 005/90 de 20.04.1990, fundada em vinte de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e um (20/6/1981).

Trata-se de requerimento de cadastro e credenciamento formulado pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**.

Do exame do protocolado verifica-se que a entidade apresentou os documentos exigidos pelo Decreto nº 1722, de 01.09.2017.

Outrossim, a Secretaria Municipal de Assistência Social, emitiu o seu parecer favorável, o mesmo ocorrendo com a Procuradoria Geral do Município ao deferimento do pedido, sendo dito:

“O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaíti/PR postula a expedição do Certificado de Cadastro e Credenciamento, a fim de que se habilite a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com o Município, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, nos termos da Lei federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei nº 13.204/2015, Lei municipal nº 857/2017”.

“Examinando o PAD, à luz do disposto pelo Decreto nº 1722/2017, verifica-se que a entidade apresentou toda a documentação necessária, para obter o certificado do Cadastro e Credenciamento pretendidos”.

ISTO POSTO, considerando-se o preenchimento dos requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO e determino a expedição do CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO em favor do LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com prazo de validade por 01 (um) ano.

Ibaíti PR., 09 de Julho de 2025.

PEDRO MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002/2025 de 02.01.2025

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2025

ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA N. 442, DE 11.09.2017.

Ref. Processo Administrativo – Protocolo n. 978 de 29.4.2025 e Protocolo n. 1.434 de 25.6.2025, proposta de celebração de Termo de Cooperação, com Dispensa de Chamamento Público.

Entidade proponente: **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI/PR**

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (14.7.2025), reuniu-se a Comissão de Seleção e de Julgamento, nomeada pelo Chefe do Executivo, através da Portaria n. 442/2017, de 11.09.2017, a fim de analisar a proposta de Termo de Cooperação, apresentada pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** de Ibaiti/PR, via dispensa de chamamento público.

A comissão recebeu o protocolado, por ordem do Exmo. Sr. Prefeito, contendo o “PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO” que prevê o repasse de recursos pelo Município de Ibaiti ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, no valor de R\$ 110.040,00 (cento e dez mil e quarenta reais), sendo que R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), recursos oriundos do Tesouro Municipal e o valor de até R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), recursos federais do co-financiamento do FNAS/SUAS, com cronograma de desembolso no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais dos recursos próprios e, o valor de até R\$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais), com recursos oriundo do governo federal através do co-financiamento do FNAS/SUAS.

Analisando detidamente o “Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação” esta Comissão entende que o mesmo está adequado à finalidade almejada pela entidade e que ele atende às exigências legais.

DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Outrossim, considerando-se as peculiaridades do caso e o fato público e notório de que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, já atua há mais de 25 anos em nosso Município, sempre prestando relevantes, eficientes e necessários serviços; considerando-se que a entidade já está devidamente cadastrada e habilitada à celebrar parcerias com o Município, consoante o competente **CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE** sob n. 003/2025, de 10.7.2025, expedido pela Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, **entende esta Comissão que o caso comporta a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

Para tanto, esta Comissão apresenta MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, à fim de apreciação superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DO PARECER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Ao mesmo tempo, esta Comissão solicitou os pareceres técnicos das secretarias e da procuradoria geral do município nominados e, para a instrumentalidade, a Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e o Procurador Geral do Município participam desta sessão, exarando seus pareceres nesta própria ata, de forma conjunta, de modo a desburocratizar o processo, o que vai averbado:

PARECER: Examinando a Proposta de celebração de Termo de Cooperação, com Dispensa de Chamamento Público, apresentado pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, bem como o Plano de Trabalho, que prevê o repasse de recursos à ordem de R\$ de R\$ 110.040,00 (cento e dez mil e quarenta reais), sendo que R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), recursos oriundos do Tesouro Municipal e o valor de até R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), recursos federais do co-financiamento do FNAS/SUAS, com cronograma de desembolso no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais dos recursos próprios e, o valor de até R\$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais), com recursos oriundo do governo federal através do co-financiamento do FNAS/SUAS, entendemos que o mesmo deve ser acolhido pelo Executivo, pois atende às exigências da Lei 13.019/2014, demais normas federais e ainda, está de acordo com as exigências da Lei Municipal n. 857/2017, Decreto Municipal n. 1721/2017, que regulamenta a aplicação da citada lei federal, no âmbito municipal.

Outrossim, além de ser fato notório a idoneidade e relevância da atuação do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** de Ibaíti/PR, há mais de 25 anos, como já destacado pela Douta Comissão, há de se registrar-se que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** de Ibaíti/PR, já vinha recebendo repasses financeiros deste Município, situação que foi interrompida, pelo final da vigência do Termo de Colaboração anterior.

Deste modo, as Secretaria Municipal de Assistência Social, através de sua Secretaria e a Procuradoria Geral do Município, representado pelo seu Procurador que participam desta sessão e subscrevem a presente ata, manifestam a aprovação ao pedido de celebração do Termo de Cooperação, bem como do Plano de Trabalho apresentado pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** de Ibaíti/PR.

DA CONCLUSÃO: Assim, após o detido exame do caso, com manifestações favoráveis pela aprovação, lavrou-se a presente ata, a qual após lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA N. 442, DE 11.09.2017, bem como pela senhora Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

do Município, com encaminhamento à Procuradoria do Município para parecer e subsequente remessa ao Exmo. Sr. Prefeito, para deliberação final.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO PORTARIA Nº 442 DE 11.9.2017

FERNANDO LOPES SIQUEIRA
Presidente

ROSÂNGELA TEIXEIRA
Secretária

SIDINEI BRAZ GOULART
Membro

ANDRÉA CARLOS DIAS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria n. 237/25 de 11.6.2025

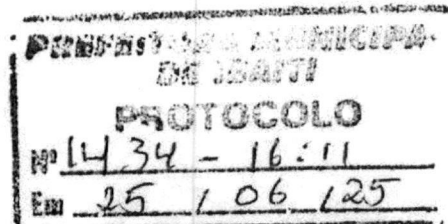
DR. ANDRÉ JOSÉ MINGHINI DE CAMPOS
Procurador do Município
OAB-PR 25.361-A

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI
CNPJ: 78.284.338/0001-00
RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO
CEP: 84.900-000 – IBAITI/PR.
FONE: (43) 3546-1101
E-MAIL: lsvpibaitiasilo@hotmail.com



Ibaiti, 25 de Junho de 2025.

OFICIO Nº 001/2025



Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO REGAZZO

Digníssimo PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI

NESTA

Assunto:- SOLICITA TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Valor:- R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

Ref.:- EXERCÍCIO DE 2025

Senhor Prefeito Municipal,

Servimo-nos do presente para, respeitosamente, solicitar de Vossa Excelência, o TERMO DE COLABORAÇÃO acima mencionado, para o repasse financeiro da SUBVENÇÃO SOCIAL deste LAR SÃO VCENTE DE PAULO DE IBAITI – asilo, com recursos dessa municipalidade.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


MARCOS ANDRÉ SIQUEIRA
RG. 5.356.356-2/PR - CPF. 778.715.709-78
PRESIDENTE INTERVENTOR



PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Nome do Objeto
"AJUDAR O PRÓXIMO FAZ BEM"
Local (ais) onde serão executadas as ações do objeto
Rua Dr. Euclides Monteiro, 12 – Bairro Hilda Guarneri – 84900-000 IBAITI - PR

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ 78.284.338/0001-00, foi fundada e idealizada por pessoas comprometidas com uma sociedade real, justa e equilibrada, buscando ajuda especializada para uma quantidade razoável de pessoas idosas de ambos os sexos com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que se encontrem sem atendimento. Com esta realidade, buscou ajuda para oferecer a essas pessoas, a prestação de serviços de relevância social e de interesse público no acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. Na área da assistência social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexibilidade, prestando serviços de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, tem como parceiros principais a administração pública municipal, estadual, federal e comunidade, que, dentro de suas possibilidades, colaboram, mas não o suficiente para a sua manutenção, fazendo com que busquemos outras alternativas ou parcerias, como o pleito que ora estamos formalizando.

3. PÚBLICO ALVO

O projeto pretende atender 50 (cinquenta) pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos, independentes ou com diversos graus de dependência e que se encontrem sem atendimentos.

4. OBJETIVOS GERAIS

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, tem por objetivo prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhe proteção social especial de alta complexibilidade, prestando serviço de atendimento na forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.



5 – OBJETIVOS ESPECIFICOS

- I – Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independente3s ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família , sendo vitimas de atos de violência e negligencia, em situação de abandono , com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capitulo de procedimentos de acolhimentos institucional, inseridos no Regimento Interno da instituição;
- II – Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade. Bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- III – Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do idoso e na observância das politicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles:
- IV – Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, com formas de sociabilidade;
- V – Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e,
- VI – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

6. METAS

A realização das metas será anual e atenderá 60 (sessenta) idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, acolhidos pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI**, que por sua vez será aplicado no mesmo, para que haja um melhoramento dos serviços socioassistenciais ofertado, adquirindo gás e outros materiais engarrafados, gêneros de alimentação, materiais de expediente, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material de limpeza e produtos de higienização, material de higiene pessoal, material para manutenção e conservação de bens imóveis, manutenção e conservação de veículos, aquisição de aparelhos e utensílios domésticos, máquinas e utensílios e equipamentos diversos, melhorando assim a sua qualidade de atendimentos

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do atendimento, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, oportuniza aos acolhidos com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, de ambos os sexos, um atendimento socioassistencial proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexibilidade, com assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação da saí saúde física e mental, de forma planejada e continuada. Também utiliza-se da prerrogativa disposta no art. 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes, na mesma proporção. Também são aceitos doações espontâneas feitas pelos familiares dos seus acolhidos. Os atendimentos do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI**, conta com uma equipe multiprofissional, composta de:- 10 (dez) serviços gerais, 02 (duas) cozinheiras, 03 (três) cuidadores, 01 (um) motorista, 01 (uma) administradora, 01 (um) médico, e, 01 (um) fisioterapeuta..

[Handwritten signature]



8. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

A Instituição visa oferecer o acesso aos atendidos com o intuito de dar qualidade de vida aos assistidos, no contexto social e estimulando-os no desenvolvimento físico e mental, seja na qualidade de vida ou da saúde, desenvolvendo ações socioassistenciais continuadas, voltadas para a sua melhor qualidade de vida. Para a avaliação da execução da ação prevista, serão adotadas estratégia de avaliação de cada meta estabelecida, relatórios, verificações, pesquisas, etc..., sempre obedecendo as normas ou recomendações legalmente exigentes na legislação.

9. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (*) (**)

ETAPA DOS SERVIÇOS		MESES											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.	Despesas com custeio	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X
2.	Despesas com investimentos												
3.	Avaliação Inicial	x											
4.	Avaliação Final												X

10. PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
3.1.90.30.07 – Generos de Alimentação.	48.000,00
3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização.	48.000,00
TOTAL.....	96.000,00

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MÊS
	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00

META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MÊS
	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00

MARCOS ANDRÉ SIQUEIRA
RG. 5.356.356-2/PR – CPF.778.715.709-78
PRESIDENTE INTERVENTOR

Ibaiti, 25 de Junho de 2025.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI
CNPJ: 78.284.338/0001-00
RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO
CEP: 84.900-000 – IBAITI/PR.
FONE: (43) 3546-1101
E-MAIL: lsvpibaitiasilo@hotmail.com



PROPOSTA

Nome da Organização Proponente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO		CNPJ: 78.284.338/0001-00
Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12 – Bairro Hilda Guarneri – IBAITI/PR		CEP: 84.900-000
Telefone (43) 3546-1101	E-mail Institucional: <u>lsvpibaitiasilo@hotmail.com</u>	
Nome do Banco BANCO DO BRASIL	Nº Agência 0602-5	Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Responsável Legal da Organização Proponente HAROLDO ROBERTO BOSKA		
Função PRESIDENTE	RG: 1.968.198-0/PR	CPF: 091.892.709-91
Telefone do Responsável (43) 3546-1101	Celular do Responsável (43) 99863-6963	E-mail do responsável <u>lsvpibaitiasilo@hotmail.com</u>
Nome do Coordenador da Proposta: HAROLDO ROBERTO BOSKA		
Função: PRESIDENTE	RG: 1.968.198-0/PR	CPF: 091.892.709-91
Telefone (43) 3546-1101	Celular (43) 99805-9023	E-mail Institucional <u>lsvpibaitiasilo@hotmail.com</u>
Formação ENSINO MEDIO (TECNICO CONTABIL)		Nº Registro Conselho Profissional (se houver)
Nome do Projeto: "AJUDAR O PRÓXIMO FAZ BEM"		Público – alvo (quantitativo) 50 (cinquenta) Idosos com 60 anos de idade ou mais, de ambos os sexos
Local onde serão executadas as ações do projeto: Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12 – Bairro Hilda Guarneri - IBAITI – PR (CEP 84900-000)		
Valor total do Projeto: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)		Valor solicitado ao Município de Ibaiti: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

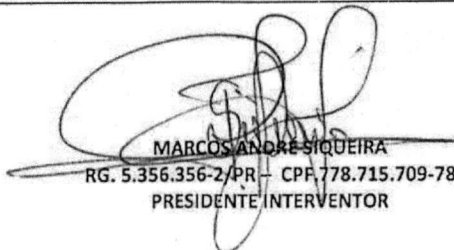
[Handwritten signature]

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI
CNPJ: 78.284.338/0001-00
RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO
CEP: 84.900-000 – IBAITI/PR.
FONE: (43) 3546-1101
E-MAIL: lsvpibaitiasilo@hotmail.com



Síntese do Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho foi elaborado obedecendo a legislação Vicente, constando, no tocante ao seu objeto, toda a sua forma de desenvolvimento, abrangendo características, descrição da realidade, público alvo, objetivos, metas, metodologias de execução e avaliação, previsão de todos os custos com cronograma de execução e desembolso, e, principalmente a prestação de contas.


MARCOS ANDRÉ SIQUEIRA
RG. 5.356.356-2/PR – CPF. 778.715.709-78
PRESIDENTE INTERVENTOR

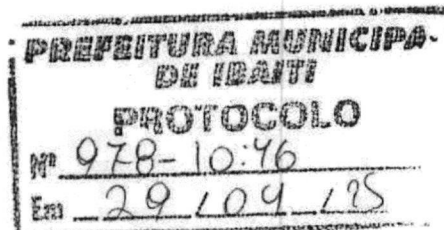
Ibaiti, 25 de Junho de 2025.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI
CNPJ: 78.284.338/0001-00
RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO
CEP: 84.900-000 – IBAITI/PR.
FONE: (43) 3546-1101
E-MAIL: lsvpibaitiasilo@hotmail.com



Ibaity, 19 de Março de 2025.

OFICIO Nº 001/2025



Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO REGAZZO

Digníssimo PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI

NESTA

Assunto:- SOLICITA TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Valor:- R\$ 120.000,00 (CENTO VINTE MIL REAIS)

Ref.:- EXERCÍCI DE 2025

Senhor Prefeito Municipal,

Servimo-nos do presente para, respeitosamente, solicitar de Vossa Excelência, o TERMO DE COLABORAÇÃO acima mencionado, para o repasse financeiro da SUBVENÇÃO SOCIAL deste LAR SÃO VCENTE DE PAULO DE IBAITI – asilo, com recursos dessa municipalidade.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Haroldo Roberto Boska
RG. 1.968.198-0/PR – CPF. 091.892.709.91
PRESIDENTE INTERVENTOR

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI
CNPJ: 78.284.338/0001-00
RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO
CEP: 84.900-000 – IBAITI/PR.
FONE: (43) 3546-1101
E-MAIL: lsvpibaitiasilo@hotmail.com



PROPOSTA

Nome da Organização Proponente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO		CNPJ: 78.284.338/0001-00
Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12 – Bairro Hilda Guarneri – IBAITI/PR		CEP: 84.900-000
Telefone (43) 3546-1101	E-mail Institucional: <u>lsvpibaitiasilo@hotmail.com</u>	
Nome do Banco BANCO DO BRASIL	Nº Agência 0602-5	Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Responsável Legal da Organização Proponente HAROLDO ROBERTO BOSKA		
Função PRESIDENTE	RG: 1.968.198-0/PR	CPF: 091.892.709-91
Telefone do Responsável (43) 3546-1101	Celular do Responsável (43) 99863-6963	E-mail do responsável <u>lsvpibaitiasilo@hotmail.com</u>
Nome do Coordenador da Proposta: HAROLDO ROBERTO BOSKA		
Função: PRESIDENTE	RG: 1.968.198-0/PR	CPF: 091.892.709-91
Telefone (43) 3546-1101	Celular (43) 99805-9023	E-mail Institucional <u>lsvpibaitiasilo@hotmail.com</u>
Formação ENSINO MEDIO (TECNICO CONTABIL)		Nº Registro Conselho Profissional (se houver)
Nome do Projeto: "AJUDAR O PRÓXIMO FAZ BEM"		Público – alvo (quantitativo) 50 (cinquenta) Idosos com 60 anos de idade ou mais, de ambos os sexos
Local onde serão executadas as ações do projeto: Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12 – Bairro Hilda Guarneri - IBAITI – PR (CEP 84900-000)		
Valor total do Projeto: R\$ 120.000,00		Valor solicitado ao FIA: R\$ 120.000,00

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI
CNPJ: 78.284.338/0001-00
RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO
CEP: 84.900-000 – IBAITI/PR.
FONE: (43) 3546-1101
E-MAIL: lsvpibaitiasilo@hotmail.com



Síntese do Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho foi elaborado obedecendo a legislação Vicente, constando, no tocante ao seu objeto, toda a sua forma de desenvolvimento, abrangendo características, descrição da realidade, público alvo, objetivos, metas, metodologias de execução e avaliação, previsão de todos os custos com cronograma de execução e desembolso, e, principalmente a prestação de contas.

Ibaíti, 19 de março de 2025.

Haroldo Roberto Boska
RG. 1.968.198-0/PR – CPF. 091.892.709.91
PRESIDENTE INTERVENTOR



PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Nome do Objeto
"AJUDAR O PRÓXIMO FAZ BEM"
Local (ais) onde serão executadas as ações do objeto
Rua Dr. Euclides Monteiro, 12 – Bairro Hilda Guarneri – 84900-00 IBAITI - PR

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ 78.284.338/0001-00, foi fundada e idealizada por pessoas comprometidas com uma sociedade real, justa e equilibrada, buscando ajuda especializada para uma quantidade razoável de pessoas idosos de ambos os sexos com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que se encontrem sem atendimento. Com esta realidade, buscou ajuda para oferecer a essas pessoas, a prestação de serviços de relevância social e de interesse público no acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. Na área da assistência social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexibilidade, prestando serviços de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, tem como parceiros principais a administração pública municipal, estadual, federal e comunidade, que, dentro de suas possibilidades, colaboram, mas não o suficiente para a sua manutenção, fazendo com que busquemos outras alternativas ou parcerias, como o pleito que ora estamos formalizando.

3. PÚBLICO ALVO

O projeto pretende atender 50 (cinquenta) pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos, independentes ou com diversos graus de dependência e que se encontrem sem atendimentos.

4. OBJETIVOS GERAIS

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, tem por objetivo prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhe proteção social especial de alta complexibilidade, prestando serviço de atendimento na forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.



5 – OBJETIVOS ESPECIFICOS

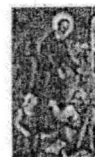
- I – Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimentos institucional, inseridos no Regimento Interno da instituição;
- II – Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade. Bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- III – Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do idoso e na observância das políticas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV – Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, com formas de sociabilidade;
- V – Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e,
- VI – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

6. METAS

A realização das metas será anual e atenderá 60 (sessenta) idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, acolhidos pelo LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, que por sua vez será aplicado no mesmo, para que haja um melhoramento dos serviços socioassistenciais ofertado, adquirindo gás e outros materiais engarrafados, gêneros de alimentação, materiais de expediente, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material de limpeza e produtos de higienização, material de higiene pessoal, material para manutenção e conservação de bens imóveis, manutenção e conservação de veículos, aquisição de aparelhos e utensílios domésticos, máquinas e utensílios e equipamentos diversos, melhorando assim a sua qualidade de atendimentos

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do atendimento, o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, oportuniza aos acolhidos com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, de ambos os sexos, um atendimento socioassistencial proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexibilidade, com assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação da sua saúde física e mental, de forma planejada e continuada. Também utiliza-se da prerrogativa disposta no art. 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes, na mesma proporção. Também são aceitos doações espontâneas feitas pelos familiares dos seus acolhidos. Os atendimentos do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, conta com uma equipe multiprofissional, composta de:- 10 (dez) serviços gerais, 02 (duas) cozinheiras, 03 (três) cuidadores, 01 (um) motorista, 01 (uma) administradora, 01 (um) médico, e, 01 (um) fisioterapeuta..



8. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

A Instituição visa oferecer o acesso aos atendidos com o intuito de dar qualidade de vida aos assistidos, no contexto social e estimulando-os no desenvolvimento físico e mental, seja na qualidade de vida ou da saúde, desenvolvendo ações socioassistenciais continuadas, voltadas para a sua melhor qualidade de vida. Para a avaliação da execução da ação prevista, serão adotadas estratégia de avaliação de cada meta estabelecida, relatórios, verificações, pesquisas, etc..., sempre obedecendo as normas ou recomendações legalmente exigentes na legislação.

9. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (*) (**)

ETAPA DOS SERVIÇOS		MESES											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.	Despesas com custeio	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X
2.	Despesas com investimentos												
3.	Avaliação Inicial	x											
4.	Avaliação Final												X

10. PLANO DE APLICAÇÃO

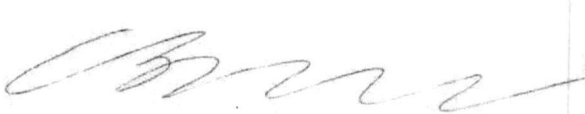
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
3.1.90.30.07 – Generos de Alimentação.	60.000,00
3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização.	60.000,00
TOTAL.	120.000,00

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MÊS
	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MÊS
	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Ibaiti, 19 de fevereiro de 2025.


Haroldo Roberto Boska
RG. 1.968.198-0/PR – CPF. 091.892.709.91
PRESIDENTE INTERVENTOR



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

Ibaiti, 09 de Junho de 2025.

OFÍCIO Nº 006/2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO REGAZZO
Digníssimo PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI.
NESTA

Assunto:- SOLICITA/REQUER RENOVAÇÃO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO
Ref.:- DECRETO Nº 1722 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.017.

Senhor Prefeito Municipal,

Servimo-nos do presente para solicitar/requerer de Vossa Excelência, a renovação de nosso cadastro e credenciamento no SISTEMA DE CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE IBAITI, nos termos do Decreto acima citado, anexando, para isto, toda a documentação que se faz necessário.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente



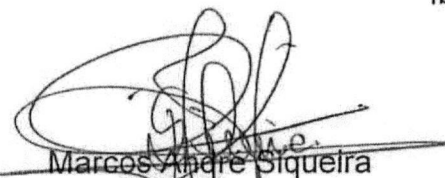
Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

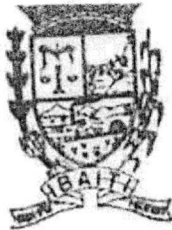
REQUERIMENTO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO
Decreto nº 1722 de 01/09/17

ÍNDICE DO CONTEÚDO

Nº	DOCUMENTO
01	– Índice do Conteúdo.
02	- Lei Municipal de Utilidade Pública.
03	- Cópia atualizada do CNPJ.
04	- Certidão Negativa de Débito Tributário Fazendário Municipal.
05	- Certidão Conjunta quanto à Dívida Ativa da União.
06	- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.
07	- Prova de Regularidade relativa ao FGTS – CRF.
08	- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
09	- Prova de Existência Jurídica – Cópia do Estatuto registrado.
10	- Cópia da Ata da constituição do quadro dirigente atual.
11	- Relação atualizada dos Dirigentes da Entidade.
12	- Comprovante que a OSC funciona do endereço declarado.
13	- Declaração de Objetivos de atividades e finalidades de relevância pública e social.
14	- Declaração de Transferência de Patrimônio em caso de dissolução da entidade.
15	- Declaração de Sistema de Contabilidade.
16	- Comprovante de Exp. prévia – Decl. de Cad. na Sec. da Just., Fam. e Trabalho – SEJU/PR.
17	- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, com fotos.
18	- Comprovante de Registro da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/Ibaiti.
19	- Declaração de OSC não deve Prestações de Contas a quaisquer - Órgãos ou entidades.
20	- Declaração que não emprega menor.
21	- Declaração de que os representantes da OSC e dirigentes não incorrem em vedações previstas na Lei 13.019/2014.

Ibaiti, 09 de Junho de 2025.


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº005/90 DE 20/04/90 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Lar São Vicente de Paula, estabelecido nesta cidade de Ibaiti - Pr., à Rua Drº Euclides Monteiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica declarado de Utilidade Pública o Lar São Vicente de Paula, estabelecido nesta cidade de Ibaiti - Pr., à Rua Drº Euclides Monteiro, fundado em 20/07/1981 e inscrito no CGC/MF sob nº78.284.338/0001-00, com sede e foro nesta Comarca de Ibaiti - pr.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa (20/04/90).

Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.284.338/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/07/1984	
NOME EMPRESARIAL LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO (SSVP)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DR EUCLIDES MONTEIRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/06/2025 às 08:53:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 2266/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 19/08/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJPUFFHCJ2XT8SMUA

REQUERENTE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LAR S VICENTE DE PAULO DE IBAITI OBRA UNIDA A SOC DE SAO VICENTE DE PAULO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

29955

78.284.338/0001-00

225

ENDEREÇO

RUA DOUTOR EUCLIDES MONTEIRO, S/N - CENTRO - ASILO Ibaíti - PR CEP: 84900000

ATIVIDADES

Instituições de longa permanência para idosos

Observações:

Ibaiti, 21 de Maio de 2025

Emitido Por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO
VICENTE DE PAULO (SSVP)
CNPJ: 78.284.338/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:37 do dia 18/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2025.

Código de controle da certidão: **0B30.C988.13BC.60CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036995263-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.284.338/0001-00

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 78.284.338/0001-00
Razão Social: LAR SAO VICENTE PAULA
Endereço: RUA DR EUCLIDES MONTEIRO S/N / CENTRO / IBAITI / PR / 86590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

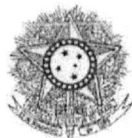
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060702350522473505

Informação obtida em 09/06/2025 09:07:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE
SAO VICENTE DE PAULO (SSVP) (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.284.338/0001-00
Certidão nº: 31823752/2025
Expedição: 09/06/2025, às 09:08:30
Validade: 06/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, OBRA UNIDA A
SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO (SSVP) (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a)
no CNPJ sob o nº 78.284.338/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no
Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO/RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE:

O LAR SÃO VICENTE DE PAULA DE IBAITI – CNPJ 78.284.338/0001-00, DECLARA,
para os devidos fins, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) - membros do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou

b) - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Marcos André Siqueira Confrade/Presidente	RG. 5.356.356-2 CPF. 778.715.709-78	Rua Pedro da Silva Reis, nº71 centro Fone:- (43) 99904-0112 E-mail:- isvpibaitiasilo@hotmail.com
Elaine Aparecida de Freitas Consocia/Tesoureira	RG. 6.993.817-5 CPF. 004.287.778-29	Rua Padre Estevão Szulk, 342 Centro Fone:- (43) 99971-7318 E-mail ivspibaitiasilo@hotmail.com
Rosana Marcelino Consocia/Secretária	RG. 5.515.625-5 CPF. 905.977.889-87	Rua Pedro Ferreira de Melo, 290 Centro Fone:- (43) 99958-2302 E-mail ivspibaitiasilo@hotmail.com

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

- a) Membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias; e,
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

Ibaiti, 09 de Junho de 2025


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente



COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R. José Lúcio Braz, 158 - Bloco C - Mossungó
CEP: 81200-740 - Curitiba - PR
CNPJ: 04.368.836/0001-00
INSC. ESTADUAL: 9023307390

Responsável pela Iluminação Pública: Município 43 3546 - 1118

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Ass

Tipo de Fornecedor:
Trifásico (100A)

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
14/03/2025

Leitura atual
11/04/2025

Nº de dias
28

Próxima Leitura
13/05/2025

Nome: LAR SAO VICENTE PAULO IBAITI
OBRA UNIDA SOC SAO VICENTE PAU
Endereço: R Euclides Monteiro, 12 - Centro

UNIDADE CONSUMIDORA

13043200

CEP: 84900-000
Cidade: Ibaiti - Estado: PR
CNPJ: 78284338/0001-00
I.E.: ISENTO



NOTA FISCAL Nº. 161206319 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 12/04/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nfe/ReceitaConsulta/wad>
Chave de Acesso:
4125 8404 3688 9800 0106 6600 3151 2063 1910 0262 5374
Protocolo de Autorização: 1412500018561802 - 12/04/2025 às 03:26:33-03:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2025	20/05/2025	R\$2.411,51

Período Band Tarif.: Verde 15/03-11/04

Item de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	KWh	2.694	0,378942	1.020,87
ENERGIA ELET USO SISTEMA	KWh	2.094	0,443749	1.105,46
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN		61,380000	61,38
JUROS CONTA ANTERIOR	UN		57,410000	57,41
ACRESCIMO MORATORIO	UN		5,600000	5,60
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		56,790000	66,79

TOTAL 2.411,51

MS/CONSUMO	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Subtotal	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
45,14	193,96	0,280160		2.411,51	10%	241,15
52,85	227,14	0,339820		1.795,77	4,4801%	80,47
				1.795,77	0,9701%	17,52

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
ABR/25	2694
MAR/25	2959
FEV/25	2291
JAN/25	4583
DEZ/24	3586
NOV/24	3663
OUT/24	3962
SET/24	3539
AGO/24	3745
JUL/24	3665
JUN/24	3690
MAI/24	3711
ABR/24	3689

Reservado ao Fisco

Medidor	Submedidor	Postos transform.	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
09A2042551	CONSUMO kWh TP		33894	36578	1	2684

PERÍODO FISCAL: 12/04/2025

C348.91B4.3357.BCDD.0AAC.D6C8.5783.5BD1

O débito sujeito ao corte a partir de 11/05/2025. O contrato será encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual motivo anterior permanece válido. Se pago, desconsidera.

Referência 02/2025 Valor (R\$) 2.138,23 Vencimento 20/03/2025

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsiderar o aviso.

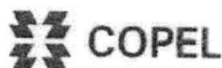
Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S.A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vendidas em 2024, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vendidas em 2024 salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandeza não faturadas. Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL. ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação de serviço de energia elétrica, como convênios e doações. DEBITOS: 01/2025 R\$ 3.924,93 02/2025 R\$ 2.138,23

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
13043200	04/2025	20/05/2025	R\$2.411,51



Número da fatura: FAT-01-20259020362537-70

836800000249 115101110001 001010202594 020362537704





Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, em conformidade com o artigo 33, inc. V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI – CNPJ 78.284.338/0001-00**, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Ibaiti, 09 de Junho de 2025.



Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO DE TRANFERENCIA DE PATRIMONIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI –
CNPJ 78.284.338./0001-00, DECLARA, para os devidos fins, que a previsão de que,
em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido
à outra Pessoa Jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo
objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo, estão previstos no Inciso III do Artigo
36 do seu estatuto.

Ibaiti, 09 de Junho de 2025


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI – CNPJ 78.284.338/0001-00, DECLARA, para os devidos fins, que esta Organização da Sociedade Civil, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, CRC/PR, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, originários do Concedente.

*art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, e,

*art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 16.244/2009

DECLARA ainda, estar ciente que a não veracidade destas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Ibaiti, 08 de fevereiro de 2025.


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente



Declaração de Cadastro nº 7986

DECLARAÇÃO DE CADASTRO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ sob nº: 78.284.338/0001-00

Endereço: RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, 12, CENTRO / Ibaiti - PR

Identificação do serviço:

Área de atuação	Oferta	Tipo	Nível de atuação	Nome do serviço	Público alvo	Modalidade	Capacidade de atendimento
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviço	Atendimento Especial de Alta Complexidade	Proteção Social	Serviço de Acolhimento Institucional	Idosos(acima de 60 anos)	Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI	de 51 a 100

Tipo da Instituição: ENTIDADE MANTENEDORA e EXECUTORA

E-mail da Instituição: lsvpibaitiasilo@hotmail.com

Telefone da Instituição: (43)3546-1101

Média mensal de atendimentos: 50

Nome do Dirigente: HAROLDO ROBERTO BOSKA

CPF do Dirigente: 091.892.709-91

Declaramos que a Organização da Sociedade Civil - OSC acima esta devidamente cadastrada nesta Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, do Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de Maio de 2025.

Gustavo Henrique Abboud
Coordenador de Gestão do SUAS
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

Esta declaração é válida até 01/05/2027*.

**Em caso de troca de dirigente, esta declaração perde sua validade.*



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, em conformidade com o artigo 33, inc. V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI – CNPJ 78.284.338/0001-00**, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

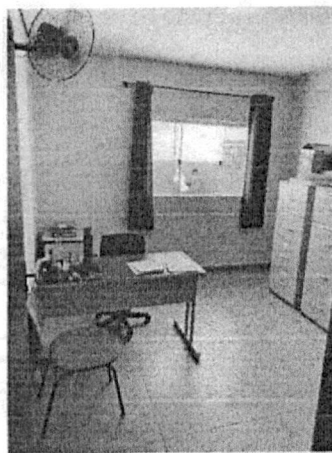
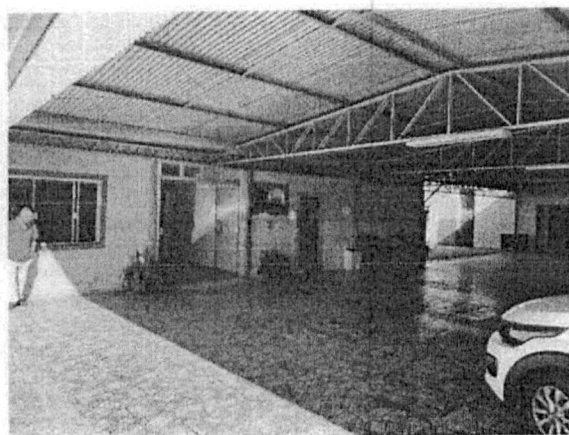
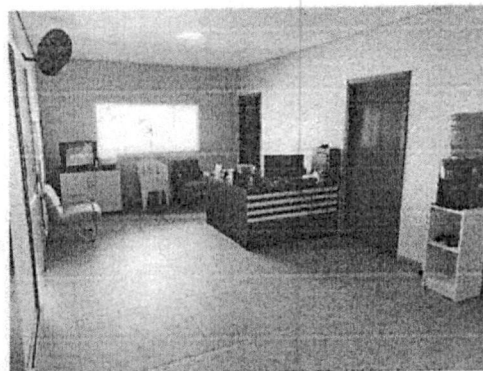
Ibaiti, 09 de Junho de 2025.



Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



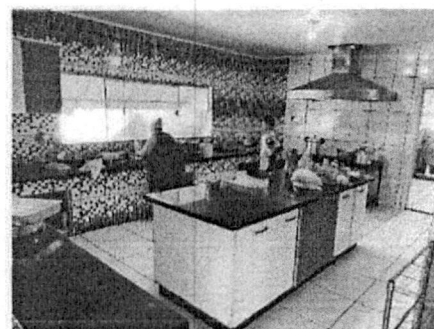
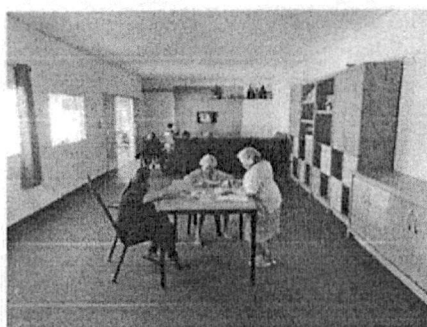
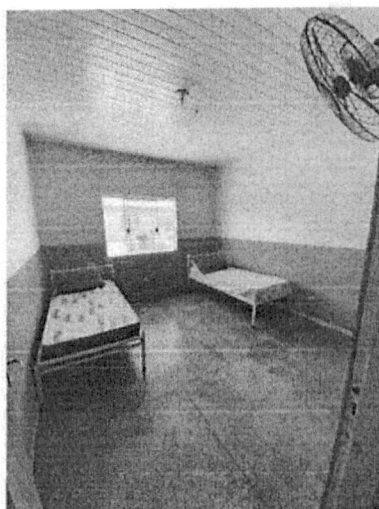
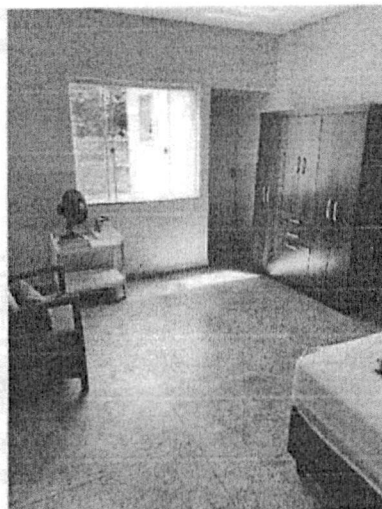
Handwritten signature or initials.

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ:
78.284.338/0001-00

Rua Dr. Euclides Monteiro, 12 – Centro – Ibaiti – Pr. - CEP: 84900-000



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



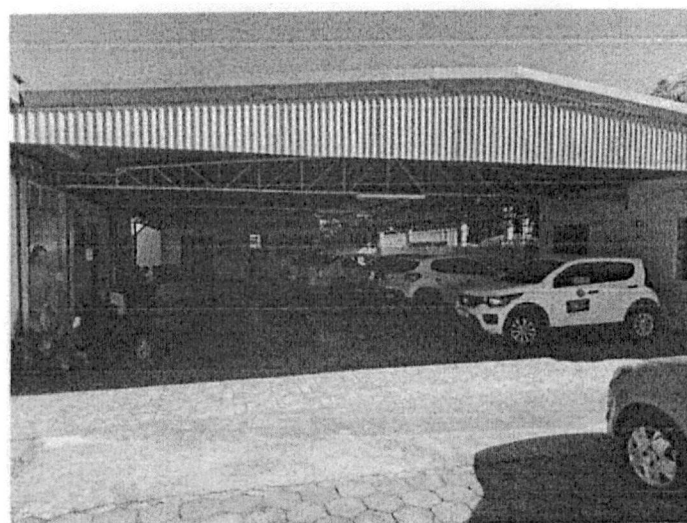
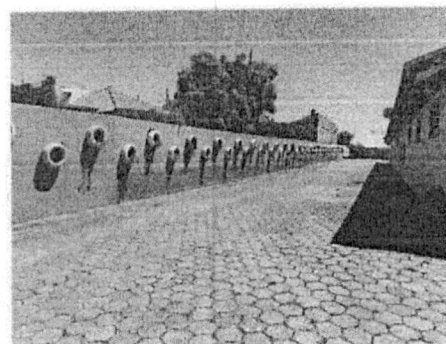
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ:
78.284.338/0001-00

Rua Dr. Euclides Monteiro, 12 - Centro - Ibaiti - Pr. - CEP: 84900-000

[Handwritten signature]



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



MP

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ:
78.284.338/0001-00

Rua Dr. Euclides Monteiro, 12 - Centro - Ibaiti - Pr. - CEP: 84900-000



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2770
Ano 2024
Página 56 de 106

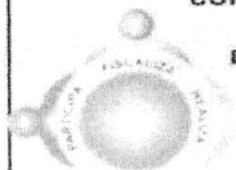
Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024

Município de Ibaiti

Conselhos Municipais

Conselho Municipal da Assistência Social

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS**



E-mail: secretariaconselhosibt@hotmail.com

Rua: Dr. Francisco de Oliveira s/n - Centro

Telefone: 3546-7450 - ramal - 242

Ibaiti - Paraná

CERTIDÃO

Certifico que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob nº 78.284.338/0001-00, comendereço a Rua Dr. Euclides Monteiro nº 12, Centro, sendo executor e mantenedor, encontra-se regularmente inscrito neste Conselho Municipal sob nº **010/2024**, estando com toda a documentação atualizada e desempenhando adequadamente suas funções em conformidade com seu Estatuto Social, considerando a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Lei Municipal nº 892, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Ibaiti/PR. Apresenta o seguinte Programa abaixo relacionado:

**PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO AO IDOSO
PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA ACIMA DE
60 (SESSENTA) ANOS
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 50 (CINQUENTA) IDOSOS**

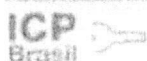
Por ser verdade, firmo a presente.

VALIDADE: 06 DE Dezembro DE 2025.

Ibaiti/PR., 06 de Dezembro de 2024.

EVANILDE MARTINS CARLOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Garantimos a autenticidade deste documento desde que visualizado através do site: www.ibaiti.pr.gov.br



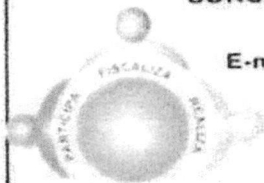
DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2770
Ano 2024
Página 57 de 106

Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS



E-mail: secretariaconselhosibt@hotmail.com

Rua: Dr. Francisco de oliveira s/n - Centro

Telefone: 3546-7450 - ramal - 242

Ibaiti - Paraná

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido através da Lei Municipal nº 892, de 19 de abril de 2018, e, considerando a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social; DECLARA para os devidos fins que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 78.284.338/0001-00, com endereço a Rua Dr. Euclides Monteiro nº 12, Centro, encontra-se devidamente desempenhando seus Serviços Socioassistenciais, na execução do Programa, abaixo relacionado:

PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

DE ACOLHIMENTO AO IDOSO

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 50 (CINQUENTA) IDOSOS

Por ser verdade, firmo a presente.

VALIDADE: 06 DE Dezembro DE 2025.

Ibaiti/PR., 06 de Dezembro de 2024.

EVANILDE MARTINS CARLOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS





Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRENCIA DE IMPEDIMENTOS:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI – CNPJ

78.284.338/0001-00, DECLARA, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes **NÃO INCORREM EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES** previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Nesse sentido, a citada entidade:

- 1 – Está regularmente constituída;
- 2 – Não foi omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;
- 3 – Não tem como Dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 4 – Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- 5 – Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

6 – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e,

7 – Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas e parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Ibaiti, 09 de Junho de 2025.


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARA, para os devidos fins, que esta Organização da Sociedade Civil **NÃO POSSUI e NEM POSSUIRÁ**, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Ademais, **DECLARA** que esta Organização da Sociedade Civil não emprega cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública do Estado do Paraná, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do §5º do artigo 60 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de fevereiro de 2.016.

DECLARA, ainda, estar ciente que a não veracidade destas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente

Ibaiti, 09 de Junho de 2025.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Conselho Metropolitano
de Cambé-PR



067

Ata nº 039 da reunião extraordinária da Diretoria do Conselho Metropolitano de Cambé da Sociedade de São Vicente de Paulo, realizada no dia 01 de maio de 2023, na sede deste Conselho, localizada a Rua Rio Grande do Norte, nº 51 – sala 01 - 1º andar – Centro, Cambé/PR., inscrito no CNPJ sob nº: 36.482.824/0001-92. Ano temático: "A Mística da Visita aos Pobres". Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! Para Sempre Seja Louvado! A reunião teve início às 8h04min, presidida pelo confrade Edson Carlos Vicentin, presidente, com as Orações Regulamentares. A seguir, o momento espiritual, com a Leitura da Bíblia, Evangelho João 14,1-12, lido pelo confrade Mauro, com comentários dos presentes. **Em seguida o confrade Edson passa a seguinte ordem do dia: alteração do cargo de Presidente da comissão de intervenção do Lar São Vicente de Paulo de Ibaíti.** O Confrade Edson explicou que o Lar São Vicente de Paulo de Ibaíti que está sob intervenção desde o dia 20 de janeiro de 2022 por falta de candidatos aptos a concorrer ao cargo de presidente do Lar São Vicente de Paulo de Ibaíti nos termos do Artigo 35 e seus Incisos da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil, necessita alterar a Presidente antes nomeada, pois a anterior não poderá mais exercer suas funções. Ante os relatos apresentados e havendo a necessidade de regularização da situação do Lar São Vicente de Paulo de Ibaíti, os diretores presentes decidiram, **por unanimidade, favorável a alteração, ficando assim composta a equipe de intervenção para o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAÍTI, fundado em 20/06/1984 inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.284.338/0001-00, situado na Rua Drº Euclides Monteiro, nº 12 – CEP: 84.900-000 – Centro – Ibaíti/PR., a saber: como Interventor, confrade Haroldo Roberto Boska, nascido em 19/08/1953, Brasileiro, Casado, Aposentado, residente à Rua Pedro Bueno Sobrinho, 19 – Ibaíti/PR, portador do RG: 1.968.198-0 SESP/PR e CPF: 091.892.709-91; como Tesoureiro, confrade Marcos Andre Siqueira, nascido em 16/04/1973, Brasileiro, Solteiro, Professor, residente à Rua Pedro da Silva Reis, 71 – Centro – Ibaíti/PR, portador do RG: 5.356.356-2 SSP/PR e CPF: 778.715.709-78; como Secretária, consocia Elaine Aparecida de Freitas, nascida 06/06/1975, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública, residente à Rua Padre Estevão Szulk, 342 – Campinho – Ibaíti/PR, portadora da RG: 6.993.817-5 SSP/PR e CPF: 004.287.779-29. O período de intervenção será por tempo indeterminado, CABERÁ ao interventor e ao tesoureiro praticarem todos os atos de administração, movimentarem, conjuntamente, contas correntes, assinarem balanços e todos os mais que for necessário para bem administrar o Lar São Vicente de Paulo de Ibaíti - Paraná. A equipe interventora fica ciente do dever de cumprimento das normativa da SSVP bem como as decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Metropolitano de Cambé, Conselho Nacional do Brasil e da Confederação Internacional da SSVP e assina o termo de compromisso conforme Artigo nº 36 da Regra da SSVP. Sem mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a reunião às 9h21min, com**



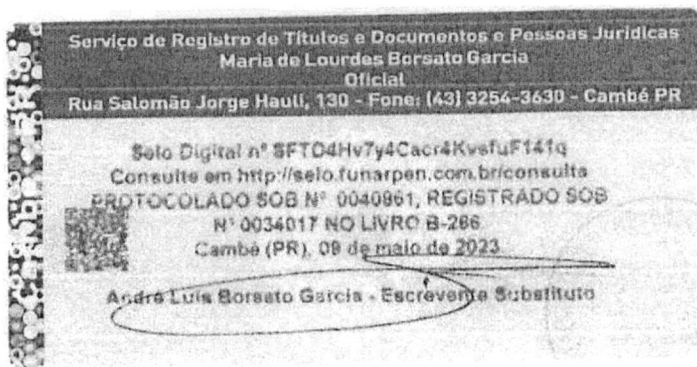
Sociedade de São Vicente de Paulo
Conselho Metropolitano
de Cambé-PR

068

as Orações Finais. E, para tudo constar eu, confrade Mauro Cesar Cossolin de Souza, primeiro secretário em exercício, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente. Cambé/PR., 01 de maio de 2023.

Edson Carlos Vicentin - Presidente
Conselho Metropolitano de Cambé

Mauro Cesar Cossolin de Souza - Secretário
Conselho Metropolitano de Cambé



Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos

Selo SFTD4nvpj4shacFhPHDIF561q

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo nº 0017859

Registro sob nº 0015635

Livro nº B-124

Ibaiti-PR, 16 de maio de 2023

Ricardo Massayuki Sakamoto
Escrevente Juramentado



Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Metropolitano de Cambé

Rua Rio Grande do Norte, 51 - 1º andar, sala 01 - Centro - Cambé/PR - CEP 86181-200 - CNPJ: 36.482.824/0001-92



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI

CNPJ: 78.284.338/0001-00

RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO.

CEP: 84.900-000 – IBAITI/PR.

FONE: (43) 99969-1879

Email: isvpibaitiasilo@gmail.com / isvpasiloibaiti@hotmail.com



a preservação de sua saúde física e mental;

III – Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do idoso e na observância das políticas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

IV – Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, com formas de sociabilidade;

V – Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais da perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e,

VI – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

6. METAS

A realização das metas será anual e atenderá 50 (cinquenta) idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, acolhidos pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI**, que por sua vez será aplicado no mesmo, para que haja um melhoramento dos serviços sócio assistenciais ofertado, adquirindo material de limpeza e produtos de higienização, melhorando assim a sua qualidade de atendimentos.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do atendimento, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, oportuniza aos acolhidos com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, de ambos os sexos, um atendimento sócio assistencial proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexibilidade, com assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação da sua saúde física e mental, de forma planejada e continuada. Também utiliza-se da prerrogativa disposta no art. 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes, na mesma proporção. Também são aceitos doações espontâneas feitas pelos familiares dos seus acolhidos. Os atendimentos do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI**, conta com uma equipe multiprofissional, composta de: 05 (cinco) serviços gerais, 02 (duas) cozinheiras, 09 (nove) cuidadores, 01 (um) enfermeira, 01 (um) técnica em enfermagem, 01 (um) diretor, 01 (um) médico, 01 (um) fisioterapeuta, 01 (um) assistente social.

8. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

A Instituição visa oferecer o acesso aos atendidos com o intuito de dar qualidade de vida aos assistidos, no contexto social e estimulando-os no desenvolvimento físico e mental, seja na qualidade de vida ou da saúde, desenvolvendo ações sócio assistenciais continuadas, voltadas para a sua melhor qualidade de vida. Para a avaliação da execução da ação prevista, serão adotadas estratégias de avaliação de cada meta estabelecida, relatórios, verificações, pesquisas, etc., sempre obedecendo as normas ou recomendações legalmente exigentes na legislação.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI

CNPJ: 78.284.338/0001-00

RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO.

CEP: 84.900-000 – IBAITI/PR.

FONE: (43) 99969-1879

Email: isvpibaitiasilo@gmail.com / isvpasiloibaiti@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO/FNAS - 2025

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Nome do Objeto
"AJUDAR O PRÓXIMO FAZ BEM"
Local onde serão executadas as ações do objeto
Rua Dr. Euclides Monteiro, 12 – Bairro Hilda Guarneri – 84900-00 IBAITI - PR

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ 78.284.338/0001-00, foi fundada e idealizada por pessoas comprometidas com uma sociedade real, justa e equilibrada, buscando ajuda especializada para uma quantidade razoável de pessoas idosas de ambos os sexos com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com graus I e II de dependência, que se encontrem sem atendimento. Com esta realidade, buscou ajuda para oferecer a essas pessoas, a prestação de serviços de relevância social e de interesse público no acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. Na área da assistência social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexibilidade, prestando serviços de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, tem como parceiros principais a administração pública municipal, estadual, federal e comunidade, que, dentro de suas possibilidades, colaboram, mas não o suficiente para a sua manutenção, fazendo com que busquemos outras alternativas ou parcerias, como o pleito que ora estamos formalizando.

3. PÚBLICO ALVO

O projeto pretende atender 50 (cinquenta) pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos, independentes ou com diversos graus de dependência e que se encontrem sem atendimentos.

4. OBJETIVOS GERAIS

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, tem por objetivo prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhe proteção social especial de alta complexibilidade, prestando serviço de atendimento na forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

5 – OBJETIVOS ESPECIFICOS

I – Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com graus I e II de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimentos institucional, inseridos no Regimento Interno da instituição;

II – Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade. Bem como atividades culturais e recreativas, visando



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI

CNPJ: 78.284.338/0001-00

RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO.

CEP: 84.900-000 – IBAITI/PR.

FONE: (43) 99969-1879

Email: isvpibaitiasilo@gmail.com / isvpasiloibaiti@hotmail.com



9. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPA DOS SERVIÇOS		MESES											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.	Despesas com Custeio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.	Despesas com Investimentos												
3.	Avaliação Inicial	X											
4.	Avaliação Final												X

10 – PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização	R\$ 13.680,00
TOTAL	R\$ 13.680,00

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00

META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MÊS
	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANDRÉ SIQUEIRA
Data: 07/08/2025 07:54:49-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MARCOS ANDRÉ SIQUEIRA
PRESIDENTE
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI

25 de Junho de 2025



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI
CNPJ: 78.284.338/0001-00
RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO
CEP: 84.900-000 – IBAITI/PR.
FONE: (43) 3546-1101



ESTATUTO SOCIAL

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

8º ALTERAÇÃO

IBAITI / 05/10/23



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JACAREZINHO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

PREÂMBULO

O Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti, fundado em 20/06/1984 inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.284.338/0001-00, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibaiti, sob nº de ordem A/01, folhas nº 175 e 211, em 20/06/1984, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05/10/2023, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **LAR** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Ibaiti, a Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12 – Centro – CEP: 84.900-000 - PR, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 78.284.338/0001-00.

Artigo 2º. O LAR é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA), vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e de cuidados à pessoa idosa, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. As Unidades Vicentinas, que constituem a estrutura hierárquica administrativa da SSVP no Brasil, estão vinculadas, diretamente, umas às outras, da seguinte forma:

I - as Conferências (Artigo 112 do Regulamento da SSVP no Brasil) a um Conselho Particular, de âmbito local;

II - os Conselhos Particulares (Artigo 138 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as Obras Unidas a um Conselho Central, de âmbito restrito a uma parte de determinada região;

III - os Conselhos Centrais (Artigo 141 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as UGRs a um



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Conselho Metropolitano, de âmbito regional; e

IV - os Conselhos Metropolitanos (Artigo 143 do Regulamento da SSVP no Brasil) ao Conselho Nacional do Brasil, de âmbito nacional.

Artigo 3º. Obra Unida é uma Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela sua origem, sua natureza e sua formação no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender a finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e a objetivos institucionais da administração vicentina e está sujeita às seguintes determinações:

- I - está obrigatoriamente vinculada e subordinada estatutariamente ao **Conselho Central de Jacarezinho** e devidamente aprovadas pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, cabendo aos Conselhos Particulares e Conferências da mesma área de atuação prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;
- II) este Estatuto Social, assim como suas futuras alterações, deve seguir o parâmetro estabelecido pelas normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) o registro deste Estatuto Social, como também o de suas futuras alterações estatutárias, está condicionado à sua homologação pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, depois de realizada a devida consulta ao **Conselho Central de Jacarezinho**, sob pena de nulidade.
- IV - apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os ao **Conselho Central de Jacarezinho**, até o dia 30 de abril de cada ano, como também cumprir as demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;
- V - recolherá mensalmente a contribuição financeira regulamentar da duocentésima e meia - 2,5% (dois e meio por cento) - de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 do Regulamento da SSVP;
- VI - submeter-se-á à fiscalização dos **Conselho Metropolitano de Cambé**, através do Departamento de Normalização e Orientação (Denor) deste;
- VII - manterá em arquivo a respectiva Carta de União conferida pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, §1º, inciso IV, do Regulamento da SSVP no Brasil);
- VIII - solicitará previamente ao **Conselho Metropolitano de Cambé** a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam sua situação socioeconômica;
- IX - manterá um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e
- X - promoverá reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. O LAR, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao **Conselho Central de Jacarezinho** da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas ao



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Conselho Central de Jacarezinho prestarem auxílio ao **LAR** no desempenho das atividades deste, sempre que houver necessidade

Artigo 5º. O **LAR** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

I - manter-se como unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com os procedimentos de acolhimento institucional estabelecidos no Regimento Interno do **LAR**;

II - proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental, de sua liberdade e de sua dignidade;

III - propiciar um ambiente acolhedor às pessoas idosas institucionalizadas, respeitando as políticas públicas de assistência social e de atendimento de saúde voltadas a esse público, bem como a legislação vigente, em especial o Estatuto da Pessoa Idosa, visando sempre sua longevidade e bem-estar;

IV - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas institucionalizadas, visando em todas as ações a integração social e fortalecimento do vínculo familiar como formas de sociabilidade;

V - ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e

VI - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca de efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 1º. O **LAR** prestará de forma gratuita, continuada e planejada seus serviços assistenciais, contudo usufruirá da prerrogativa de solicitar a seus usuários que participem no custeio da instituição com até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido por eles, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º. Para custear as despesas mensais referentes aos serviços prestados em favor das pessoas idosas institucionalizadas, o **LAR** aceitará doações espontâneas realizadas por estas, pelos familiares destas e pela comunidade em geral.

§ 3º. O **LAR** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no atendimento às pessoas idosas institucionalizadas e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



§ 4º. Considerando que o **LAR** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **LAR** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. O **LAR** poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a autossustentabilidade.

§ 7º. A instituição de filiais dependerá da realização de estudos prévios, da deliberação e aprovação da Diretoria do **LAR**, por maioria simples, que será comunicada ao **Conselho Central de Jacarezinho** e homologada pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, depois deste consultar seu próprio Departamento de Normatização e Orientação (Denor).

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades o **LAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; como também não permitirá que haja distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas institucionalizadas.

Artigo 7º. O Regimento Interno do **LAR** elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, disciplinará sobre seu funcionamento, sua organização, sua capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia o **LAR**, mediante prévio parecer formal do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, e após aprovação será homologado pela Diretoria deste mesmo Conselho.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. O **LAR** é organizado e constituído por um número limitado de Associados denominados Vicentinos, Confrades e Consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I - membro da Diretoria da(o) própria(o) Obra (LAR);
- II - de membro da diretoria do **Conselho Central de Jacarezinho** com direito a voto; e
- III - dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao **Conselho Central de Jacarezinho**.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo,



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



pele exercício da caridade, podem ser proclamadas como Associados da SSVP (Vicentinos).

§ 2º. O LAR se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP e pela legislação brasileira aplicável.

Artigo 9º. São direitos do Associado:

- I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - ser votado para os cargos eletivos, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Estatuto Social;
- III - apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do LAR e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir suas normas estatutárias e regimentais;
- IV - a qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V - votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) membro da Diretoria do LAR, com direito a voto;
 - b) membro da Diretoria do **Conselho Central de Jacarezinho da SSVP**, com direito a voto; e
 - c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao **Conselho Central de Jacarezinho da SSVP**.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LAR a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do LAR serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres do Associado:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II - acatar as decisões da Diretoria do LAR; as orientações do Denor e as resoluções das Assembleias, ambos do **Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP**;
- III - zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do LAR e da SSVP no Brasil;
- IV - prestar colaboração vicentina voluntária ao LAR, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza;



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



- V - cientificar, por escrito e de forma fundamentada, a Diretoria do **LAR** de eventual conduta ilícita de Associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de seus assistidos;
- VI - cumprir as determinações dos Conselhos: **Central de Jacarezinho, Metropolitano de Cambé e Nacional do Brasil da SSVV**.

Artigo 11. Deixará de ser associado:

- I - por falecimento;
- II - por vontade própria, se assim o desejar;
- III - aquele que deixar de cumprir as condições estabelecidas nos incisos do artigo 9º deste Estatuto Social;
- IV - por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V - aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, se insurgir contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVV no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVV;
- VI - aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVV a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVV, bem como sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVV;
- VII - aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- VIII - aquele que praticar por si próprio ou permitir que terceiros pratiquem o desvio de recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas de reunião do **LAR**.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não se aplica a fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVV, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas. *cel*

Artigo 12. A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo instituído e conduzido pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, por decisão da Diretoria, referendado em Assembleia Geral deste. *BP*

§ 1º. Se o **Conselho Metropolitano de Cambé** não adotar as providências cabíveis para apurar a falta cometida pelo Associado do LAR, o Conselho Nacional do Brasil poderá iniciar o procedimento administrativo de exclusão.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I - recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II - sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.

§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de Associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, com base em parecer fundamentado de seu Denor favorável à respectiva pretensão; e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam (Ecafo), como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O Associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no **LAR** pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 13. O Associado excluído do **LAR**, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **LAR**.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções, conforme Artigo 19, parágrafo único, do Regulamento da SSVP do Brasil.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O **LAR** é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II - Diretoria, como órgão administrativo; e
- III - Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social; e possui as seguintes competências:

- I - eleger o Presidente e os membros do Conselho Fiscal;



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



- II - aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação do **Conselho Metropolitano de Cambé**;
- III - destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV - destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V - decidir sobre o ato de exclusão de associado;
- VI - decidir sobre a extinção do **LAR**, quando a continuidade de suas atividades for impossível, após estudo prévio do Denor e homologação do **Conselho Metropolitano de Cambé**;
- VII - apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **LAR**, para o qual for convocada; e
- VIII - apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas, instruídos com o competente parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria do **LAR**;
- II - pelo Conselho Fiscal do **LAR**;
- III - por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV - pelo **Conselho Central de Jacarezinho** da SSVP;
- V - pelo **Conselho Metropolitano de Cambé** da SSVP; e
- VI - pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, conforme o caso, exceto para eleições de Presidentes, assim como para membros de Conselhos Fiscais.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede do **LAR** e na sede do **Conselho Central de Jacarezinho**, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I - regra geral, com antecedência de 08 (oito) dias;
- II - em caso de eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados. al

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria do **LAR**, e nas ausências ou impedimentos deste, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição do Presidente, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, bem como de reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, não B



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



podendo esta deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este Estatuto Social não dispuser de modo diverso, as decisões serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos presentes e somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 21. O LAR será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente; no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número membros com direito a voto da Diretoria do **Conselho Central de Jacarezinho**.

§ 2º. A Diretoria do LAR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês, em local, dia e hora previamente definidos e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

§ 3º. As reuniões mencionadas no parágrafo anterior não se confundem e não substituem as que são realizadas pelas respectivas Conferências das quais os membros do LAR fazem parte.

§ 4º. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do **Conselho Central de Jacarezinho** e às trimestrais promovidas pelo Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé** (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).

§ 5º. A Diretoria do LAR e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam O Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente Associados (Confrades ou Consócias) com, no mínimo, de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de Jacarezinho**.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem ocupados por Confrades e Consócias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



comprometidas com a Regra da SSVP no Brasil, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do **Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP**.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. A falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o mandato, importará em abandono do cargo.

§ 4º. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 23. O Presidente do **LAR** e os demais membros da Diretoria que forem Associados (Confrades e Consócias) não estão dispensados de suas obrigações com suas respectivas Conferências.

Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível da estrutura da SSVP no Brasil, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento da Diretoria do **LAR**.

Artigo 25. São atribuições da Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social, o seu Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- II - elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **LAR** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III - elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **LAR** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV - apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano; e apresentá-los à Assembleia Geral até 30 de abril de cada ano, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras; como também do Relatório de Inventário dos bens patrimoniais;
- V - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade das pessoas idosas institucionalizadas;
- VI - encaminhar antecipadamente para ciência do **Conselho Central de Jacarezinho** da SSVP e do **Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP**, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



VII - obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Cambé** para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **LAR**;

VIII - acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

IX - apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

X - determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis de sua propriedade, desde que não comprometa sua situação econômico-financeira e obtenha a prévia autorização do **Conselho Metropolitano de Cambé**, com exceção daquela que é necessária e premente para evitar prejuízos ao **LAR**, que poderá ser comunicada posteriormente;

XI - apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando o presente Estatuto Social, a Regra da SSVP no Brasil e as demais normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;

XII - solicitar ao **Conselho Central de Jacarezinho** o encaminhamento ao **Conselho Metropolitano de Cambé** do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe os artigos 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;

XIII - elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do **Conselho Metropolitano de Cambé**, com prévio parecer do Denor deste;

XIV - zelar pelo patrimônio do **LAR** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;

XV - exigir da empresa ou do profissional liberal, os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XVI - a exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da data de publicação;

XVII - nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

XVIII - submeter as contas do **LAR** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XIX - apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior, elaborado pela Tesouraria, abrangendo no mínimo: o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XX - buscar orientação do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, nos casos omissos.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Artigo 26. São atribuições do Presidente:

- I - representar o **LAR**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III - dirigir e orientar as atividades do **LAR**;
- IV - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V - zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI - em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, o parecer do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII - abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;
- VIII - admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno do **LAR** e o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP e as orientações do **Conselho Central de Jacarezinho** e do **Conselho Metropolitano de Cambé**;
- X - cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI - participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII - cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **LAR**, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII - promover em conjunto com os demais membros da diretoria e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV - motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV - manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI - tomar as providências para atendimento do estabelecido no artigo 10 deste Estatuto Social;
- XVII - solucionar os casos omissos dos quais tiver conhecimento, mediante orientação ou parecer do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**;
- XVIII - participar, obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo **Conselho Central de Jacarezinho** e pelo Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, cumprindo as determinações deste e prestando contas de suas atividades;
- XIX - nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX - contratar e nomear, advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses do **LAR**, com especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura e o modo de funcionamento da SSVP, com prévio conhecimento do Denor do **Conselho**



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Conselho Central de Jacarezinho

Itaiti - Pr.



Metropolitano de Cambé;

XXI - contratar de forma centralizada, perante o **Conselho Metropolitano de Cambé**, empresa ou profissional de contabilidade, com habilitação legal e especialização em terceiro setor, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos;

XXII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à análise da assessoria jurídica e do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**; bem como à aprovação pela Diretoria deste;

XXIII - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **LAR**.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias, visitas regulamentares, missões e eventos em geral designados pelo Presidente;

III - assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

I - ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte, assim como os nomes e assinaturas dos participantes;

II - divulgar as atividades do **LAR**, bem como sua repercussão;

III - responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova Diretoria;

IV - participar das reuniões, Assembleias Gerais e eventos em geral, programados pelo **LAR** e pelos respectivos Conselhos;

V - elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;

VI - elaborar, em conjunto com o Tesoureiro e com a colaboração dos demais membros da Diretoria, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, até o dia 30 de abril;

VII - preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;

VIII - organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

IX - preparar e manter atualizada a relação com os dados dos Conselhos aos quais o **LAR** está vinculado, contendo o endereço, telefone, dia e horário de reuniões, bem como o nome dos membros das respectivas diretorias, seus contatos e qualificação;

X - prestar, de modo geral, sua colaboração ao **LAR**;

XI - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver mais de um, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Itaiti - Pr.



impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e escriturar em livro de caixa as contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;

II - pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do **LAR** os comprovantes e documentos contábeis;

III - movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;

IV - depositar em estabelecimento bancário, em nome do **LAR**, todas as importâncias recebidas;

V - movimentar e manter em caixa despesas de pequeno valor, podendo, para isso, reter a importância de até 1 (um) salário-mínimo, da qual prestará contas à Diretoria, mensalmente;

VI - apresentar em todas as reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelo **Conselho Central de Jacarezinho** ou pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**;

VII - apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII - publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;

IX - providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

X - responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;

XI - conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;

XII - providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, ao FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;

XIII - apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;

XIV - enviar, com a colaboração do Secretário, ao **Conselho Central de Jacarezinho**, o Mapa Financeiro Mensal;

XV - recolher ao **Conselho Central de Jacarezinho** a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

XVI - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, *cd* programados pela instituição e Conselhos;

XVII - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao **LAR**;

XVIII - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e Secretário, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Conselho Central de Jacarezinho

Ibaiti - Pr.



Artigo 30. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I - realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do **LAR** e manter esse controle sempre atualizado, com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros Associados;
- II - assessorar a Diretoria e emitir pareceres sobre os bens patrimoniais do **LAR**;
- III - acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas do **LAR**, sempre assessorado pelo responsável técnico, engenheiro ou arquiteto;
- IV - cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **LAR**;
- V - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos; e
- VI - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **LAR**.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos no mesmo processo eleitoral para o cargo de Presidente da Diretoria, em escrutínio secreto, sendo classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos, observadas as regras para eleição dos Conselheiros Fiscais definidas neste Estatuto e no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os candidatos deverão ter obrigatoriamente Confrades e Consócias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e, no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

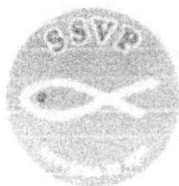
§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, salvo interrupção por qualquer motivo previsto neste Estatuto.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que estes se ausentarem ou estiverem, temporariamente, impedidos; e, no caso de vacância, assumirão o cargo até o término do mandato, seguindo a ordem estabelecida pelo maior número de votos recebido, em quaisquer dessas situações.

§ 4º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço do **LAR e do Conselho Central de Jacarezinho**; o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Conselho Central de Jacarezinho

Ibaiti - Pr.



Artigo 32. O Conselho Fiscal atuará com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades de sua competência.

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares do Conselho Fiscal deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º. Serão considerados legítimos somente os atos do Conselho Fiscal que forem assinados por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros titulares.

Artigo 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente LAR ou de 2/3 (dois terços) de sua Diretoria ou de sua Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

§1º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do LAR devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do LAR.

Artigo 34. Ao Conselho Fiscal, cuja finalidade é acompanhar e fiscalizar a administração do LAR, dentre outras atribuições, compete:

I - examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários ao exercício de sua função;

II - analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;

III - fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;

IV - solicitar por escrito informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento das atividades desenvolvidas pelo LAR, de documentos e de processos em geral;

V - fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou ducentésimas e meia, obedecendo ao Regulamento da SSVP no Brasil e a este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;

VI - examinar a documentação relativa aos empregados do LAR, observando atentamente direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;

VII - emitir parecer sobre situações e documentos de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre a aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;

VIII - justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



requerimento de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros; e

IX - exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria do **LAR** quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao **LAR** a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientá-los e auxiliá-los na execução de tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando a homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único. O contratado não poderá ser o contador do **LAR**, e o custo de sua contratação ficará a cargo deste, que deverá realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, para que não haja exorbitância nos honorários cobrados.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da Diretoria do **LAR** sobre o correto procedimento referente às atividades que envolvem a contabilidade, em consonância com seu Estatuto Social, a Regra, as Instruções Normativas e o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP e outros documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil; como também as Leis Federais, as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções técnicas oficiais.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da Diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º deste artigo, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Se os membros suplentes estiverem impendidos, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina a qual o **LAR** está vinculado, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º deste artigo, quem indicará o Conselho Fiscal será o **Conselho Central de Jacarezinho**.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º deste artigo em caso de intervenção.

Artigo 37. O Conselho Fiscal tem a obrigação de atuar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou as irregularidades apontadas não forem corrigidas.

Artigo 38. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



neste Estatuto Social.

§º 1º. Os membros do Conselho Fiscais serão notificados pela Diretoria do **LAR** para reunirem-se regulamente e, se persistir a conduta faltosa, serão destituídos por decisão da Assembleia Geral.

§º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, este deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I – Da Eleição

Artigo 39. A convocação para eleição do **LAR** se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado em sua sede e na do **Conselho Central de Jacarezinho** e amplamente divulgado em todas as Unidades Vicentinas, utilizando-se os diversos meios de comunicação, inclusive o digital.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

I - 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;

II - 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;

III - 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e

IV - 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião do **LAR**, a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá sua Diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao **Conselho Central de Jacarezinho**, para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos, deste Artigo, ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição. *cd*

Artigo 40. Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser Confrades ou Consócias, associados a qualquer Unidade Vicentina vinculada ao **Conselho Central de Jacarezinho**, com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de Jacarezinho**.

§ 1º. A comprovação a que se refere o inciso I deste Artigo se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado de declaração emitida pela Conferência da qual faz parte, *lp*



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



atestada pelo Presidente do respectivo Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. Os candidatos terão que comprovar a frequência mínima anual de 75% (setenta e cinco por cento), nas reuniões validamente realizadas nas respectivas Conferências, dentro do período total de 2 (dois) anos exigido para a candidatura.

§ 3º. Para considerar a frequência mencionada no § 2º deste Artigo, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e, no mínimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto na condição de recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Os problemas pessoais de saúde do candidato, ou de qualquer pessoa que esteja sob sua responsabilidade; de gestação; de maternidade ou paternidade; além de acidentes diversos; compromissos profissionais e viagens pessoais, serão aceitos como justificativa na apuração da frequência mínima dos candidatos.

Artigo 41. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinárias, observando-se:

- I - inscrição, no mínimo, de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de 6 (seis) ao de Conselheiro Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- II - a Diretoria do **LAR** encaminhará os currículos dos candidatos para aprovação do **Conselho Central de Jacarezinho**, que o fará mediante parecer prévio do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, e este, se for o caso, poderá solicitar as prestações de contas aprovadas e as recomendações dos Conselhos Fiscais das respectivas Unidades Vicentinas das quais fazem parte os candidatos, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil
- III - caso haja indeferimento de alguma candidatura, a decisão deverá ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil; como também ser formalizada por meio de relato detalhado na respectiva ata de reunião da Diretoria do **Conselho Central de Jacarezinho**, que será enviada ao interessado;
- IV - os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;
- V - a votação e a apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- VI - a eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos;
- VII - em caso de empate será eleito o candidato que tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta, como Confrade ou Consócia; persistindo, será eleito o mais idoso;
- VIII - o voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva na SSVP no Brasil;
- IX - admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado o votante e de que chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



X - a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 3 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente do **LAR**, que deverá proclamar os resultados;

XI - todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, que será encaminhada, no prazo de 5 dias da data da eleição, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação, para homologação do **Conselho Metropolitano de Cambé** após análise e parecer formal do Denor deste;

XII - o prazo para a homologação mencionada no inciso XI deste Artigo, por parte **Conselho Metropolitano de Cambé**, é de até 60 (sessenta) dias; caso este não seja cumprido haverá aprovação tácita;

XIII - o **Conselho Metropolitano de Cambé** pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de novo processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV - após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, ficará a critério do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé** o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem no novo processo eleitoral;

XV - os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal do **LAR** ou do **Conselho Central de Jacarezinho**;

XVI - não poderão candidatar-se para eleição e nem ser nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os Associados que estiverem na condição de dirigente ou membro de Poder Público ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termos de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

XVII - os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação; caso o candidato não concorde em ser entrevistado, sua recusa será considerada como desistência tácita de sua candidatura.

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consócias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de escolher o candidato de sua preferência, assinalando, na cédula de votação, o nome de 1 (um) dos candidatos a Presidente e 3 (três) nomes de candidatos a Conselheiro Fiscal.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, estarão impedidos de votar:
I - o membro da Diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
II - o membro suspenso por medida preventiva;
III - aqueles enquadrados nas situações definidas no Artigo 22 do Regulamento da SSVP;



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



- IV - os membros das Diretorias nomeados sem direito a voto;
- V - os menores de 18 anos

§ 1º. São inelegíveis:

- I - os menores de 18 anos;
- II - o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente do LAR, no processo de eleição subsequente ao mandato deste.

§ 2º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consócias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 43. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverão ser denunciados à Comissão de Ética.

§ 2º. Caso o próprio candidato realize campanha eleitoral, além de responder perante a Comissão de Ética, ficará impedido de participar do processo de eleição em andamento, conforme análise e decisão do **Conselho Metropolitano de Cambé**, responsável pela análise do processo.

Artigo 44. Havendo vacância do cargo de Presidente durante o mandato, aquele que o exerceu no mandato anterior não poderá candidatar-se, uma vez que tal situação caracteriza reeleição.

Artigo 45. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consócias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVP ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos Fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação estabelecida no caput deste Artigo, deverão ser observados os prazos de prestação de contas. *cl*

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II - Da Transição



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Artigo 46. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a Diretoria que está encerrando seu mandato, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova gestão, apresentar ao candidato eleito a seguinte documentação:

- I - relatório com as decisões de maior relevância que foram tomadas e impactarão no desenvolvimento das atividades do **LAR**;
- II - o parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único deste Artigo;
- III - o balancete atualizado;
- IV - o inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do **LAR**;
- V - os extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI - a posição de caixa e de contas a pagar;
- VII - a relação de empregados e escala de férias;
- VIII - os contratos em vigência com prestadores de serviços;
- IX - as certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X - as certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI - as certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII - a certidão de regularidade do FGTS;
- XIII - o relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento no **LAR**;
- XIV - a relação dos membros da diretoria do **Conselho Central de Jacarezinho, do Conselho Metropolitano de Cambé** e dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e
- XV - o relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 47. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de Diretoria.

cd

Seção III - Da Posse

Artigo 48. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio **LAR** por ato do Presidente ou de representante do **Conselho Central de Jacarezinho**.

Parágrafo único. A posse ocorrerá somente depois da participação de todos os eleitos e nomeados no módulo de "Capacitação para Novas Diretorias" da Ecafo.

§



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Artigo 49. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, o "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da Diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do **LAR**.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV - Da Vacância

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da Diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, o **Conselho Central de Jacarezinho** ou o **Conselho Metropolitano de Cambé** poderá decretar intervenção nos termos do artigo 54, IV deste Estatuto e realizar a transição de mandato da Diretoria extinta para uma nova Diretoria a ser eleita no prazo previsto no artigo 60 deste Estatuto, podendo, a seu critério, manter o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 52. O Presidente deverá ser afastado pelo **Conselho Central de Jacarezinho**, quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de Diretoria. *cl*

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

Artigo 53. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o **Conselho Metropolitano de Cambé**, e o **Conselho Central de Jacarezinho**, observando os respectivos Estatutos Sociais e o Regulamento



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Conselho Central de Jacarezinho

Ibaiti - Pr.



da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas Diretorias, a qualquer momento, podem intervir no **LAR**, para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.

Artigo 54. A intervenção ocorrerá quando:

- I - seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP;
- II - sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- III - houver a renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
- IV - ocorrer o término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições.

Artigo 55. São requisitos para sua decretação:

- I - decisão da Diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II - estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III - ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV - ocorrerá somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de sua execução.

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da Diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 2º. Exceto nos casos de vacância, quando a intervenção for decretada pelo **Conselho Central de Jacarezinho**, este deverá informar o **Conselho Metropolitano de Cambé**, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

§ 3º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre os custos de transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando a um melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 4º. Lavrar-se-á ata da reunião da Diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente. cl

Artigo 56. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da Diretoria.

Artigo 57. Decretada a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

- I - afastará o Presidente ou outro membro da Diretoria do **LAR**; S



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



- II - nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III - convocará Assembleia Geral do **LAR**, para destituição do membro afastado, se for o caso.

Artigo 58. A Unidade Vicentina, ou o membro afastado ou destituído, terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Artigo 59. O Associado poderá ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 60. O período de intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

I - 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou

II - prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos para assumir a gestão, no prazo previsto no inciso I deste artigo, deverá ser realizada a análise de viabilidade de funcionamento **LAR**.

Artigo 61. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Decretada a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.

Artigo 62. Os deveres, as obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos dos artigos de 82 a 86 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 63. O Conselho que decretou a intervenção deverá manter-se informado sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Intervenção, avaliando constantemente o trabalho desta.

Artigo 64. As irregularidades dos membros da Diretoria do **LAR**, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, cabendo ainda providências para a responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

Artigo 65. Caso o parecer da Comissão de Intervenção seja favorável à manutenção das atividades do **LAR**, a nova Diretoria deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 e capítulo VII deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



Artigo 66. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – Do Patrimônio

Artigo 67. O patrimônio do **LAR** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

§ 1º. O patrimônio imóvel do **LAR** deve ser registrado em nome do **Conselho Central de Jacarezinho**, com usufruto em favor daquele, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais do **LAR** deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consócias.

Artigo 68. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do **Conselho Metropolitano de Cambé**, mediante prévia manifestação de seu Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

Artigo 69. Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão composta por um representante do **LAR**, um membro do **Conselho Metropolitano de Cambé** e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. A comissão acima definida terá a finalidade de subsidiar a Diretoria do **Conselho Metropolitano de Cambé**, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer da comissão deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária do **Conselho Metropolitano de Cambé**. *cl*

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, dirigir-se à comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Artigo 70. O LAR deverá obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada em parecer do Denor deste, para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do LAR realizada sem a prévia ciência do **Conselho Central de Jacarezinho** e a expressa autorização do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada em parecer do Denor deste, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do **Conselho Metropolitano de Cambé**, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do LAR deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

SEÇÃO II – Das Receitas e das Despesas

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II - coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III - contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (artigo 35 da Lei 10741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa);
- IV - receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V - receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI - rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



- VIII - repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX - receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X - rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI - aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII - atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para o **LAR**;
- XIII - recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV - recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV - repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI - repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII - incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
- XIX - outras, não especificados.

Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - auxílio em dinheiro, compra de bens móveis, alimentos, remédios e outros necessários ao atendimento das pessoas idosas institucionalizadas;
- II - pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III - pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV - os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o Boletim Brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V - os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI - os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII - o auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras Unidades Vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal.
- VIII - os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;
- IX - a contribuição financeira regulamentar denominada duocentésima e meia, prevista no artigo 98 do Regulamento da SSVP no Brasil, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o **Conselho Central de Jacarezinho**; e
- X - outras, não especificadas.

Parágrafo único. A duocentésima e meia é uma contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pelo **LAR** e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar. *cl*

Artigo 74. Havendo necessidade, o **LAR**, após deliberação de sua Diretoria, aprovação de sua Assembleia Geral e aprovação do **Conselho Metropolitano de Cambé**, com parecer previo do Denor, poderá instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a um público *cl*



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



distinto da Assistência Social, que não se enquadre no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **LAR** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 75. O **LAR** declara e se compromete, sob as penas da lei:

I - aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste Estatuto;

III - destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente outra Unidade Vicentina, desde que convenientemente legalizada, com sede e atividades preponderantes no Estado do **Paraná**, preferencialmente no município de **Ibaiti**, por indicação de sua Diretoria e aprovação de sua Assembleia Geral; ou em último caso a uma entidade pública, sendo esta destinação homologada pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**.

IV - prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V - aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e

VI - não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção do **LAR** ocorrerá somente se a continuidade de suas atividades se tornar impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, desde que atendidas as seguintes condições:

I - se decidida pela maioria dos membros de sua Diretoria, presentes em reunião extraordinária convocada para tal fim;

II - com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim; e

III - anuência do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III do caput deste artigo.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



CAPÍTULO VII – DA ESCRITURACAO E PRESTACÃO DE CONTAS

Artigo 76. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III - a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV - o registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 77. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, publicados nos prazos previstos neste Estatuto e de acordo com as exigências legais, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, que deverá ser realizada em livros revestidos de formalidades legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Artigo 78. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do LAR, salvo eventuais prejuízos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 79. O LAR poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado" e/ou "Contrato de Trabalho Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Cambé.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Artigo 80. O LAR, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus Associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus Associados e dos usuários atendidos por estes, o LAR deverá:

I - tratar com o máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **Conselho Central de Jacarezinho**, que adotará as medidas cabíveis para garantir o tratamento e segurança dos dados;

II - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada;

IV - assegurar que Associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados ou todo aquele que tenha acesso aos dados pessoais que estejam sob sua responsabilidade, assinem o "Termo de Confidencialidade"; e

V - orientar todos os Associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 81. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito da Diretoria do LAR. *cl*

§1º. Caso o LAR seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à pessoa titular dos dados para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do LAR, onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Conselho Central de Jacarezinho

Ibaiti - Pr.



Artigo 82. O LAR poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 83. O LAR também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor.

§ 2º. O LAR, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais, oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 84. O LAR não é mantido pelo **Conselho Central de Jacarezinho**, nem pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 85. O LAR autoriza, a qualquer tempo, a centralização de serviços e/ou da administração da instituição, no todo ou em parte, que deverá ser precedida de estudo específico, autorizado pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Para a concretização da centralização de serviços e/ou da administração da instituição, o LAR poderá incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil.

Artigo 86. O LAR não poderá se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 87. Desde que não contrarie a finalidade principal do LAR e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo **Conselho Central de Jacarezinho**, pelo **Conselho Metropolitano de Cambé** e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



da SSVV, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 88. O LAR no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do **Conselho Metropolitano de Cambé**, por meio do respectivo Denor.

§ 1º. Se o Denor no **Conselho Metropolitano de Cambé** não estiver instalado ou em funcionamento regular, suas funções poderão ser exercidas pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVV.

Artigo 89. O LAR não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º (terceiro) grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal.

Artigo 90. No caso do artigo 67, §1º, deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o **Conselho Central de Jacarezinho** será 3 (três) anos, a partir do registro de Estatuto.

Artigo 91. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno do LAR, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVV no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**.

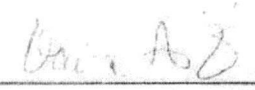
Artigo 92. O presente Estatuto Social somente poderá ser registrado e, posteriormente, reformado, com a prévia anuência do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada no parecer formal do respectivo Denor.

Artigo 93. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibaiti-Pr.

Ibaiti, 05 de outubro de 2023.


Haroldo Roberto Boska
Presidente

RG: 1.968.198-0 - SESP/PR
CPF: 091.892.709-91


Elaine Aparecida de Freitas
1º Secretária

RG: 6.993.817-5 - SSP/PR
CPF: 004.287.779-29



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Leonardo Soares do Nascimento
Presidente

Conselho Central de Jacarezinho

RG: 9.322.592-9 - SESP/PR

CPF: 076.225.109-39

Dra. Josiane Ribeiro dos Santos Brito
OAB/PR 40955

HOMOLOGADO PELO CONSELHO METROPOLITANO DE CAMBÉ

Edson Carlos Vicentim - Presidente
Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP

RG nº 5.051.083-2 - SSP/PR

CPF nº 966.815.359-68

Carlos Alberto de Brito
Coordenador do DENOR do CM de Cambé

RG nº 7.886.786-8 SSP/PR

CPF nº 034.832.579-77

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo SFTD1eevvvFzaqA3jWDXF561q

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo nº 0018115

Registrado nº 0000175

Livro nº A-036

Ibaiti-PR, 15 de janeiro de 2024



Ricardo Massayuki Sakamoto
Escrevente Juramentado



Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas, Comarca de Ibaiti-PR
Regina Fatima da Costa Sakamoto
Oficial
TEL: (43) 3546-4106

EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
Josiara Wilson Durier Pudi
Tabelão de Notas



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, 267 - Centro - Ibaiti - PR

Selo nº SFTN1sGFob3x4F5qG2J91529q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA de HAROLDO ROBERTO BOSKA

11317) Dou fé Ibaiti-PR, 12 de janeiro de 2024 - 10:37:13h

Em Teste da Verdade

Taynara Giovana Simões de Souza-Escrevente



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Conselho Central de Jacarezinho

Ibaiti – Pr.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, REALIZADA EM 05/10/2023.

Ata Nº001/2023 da Assembleia Geral Extraordinária do **Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti, Obra Unida da SSVP**, fundado no dia 20/06/1984, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.284.338/0001-00. Realizada às 17h do dia 05/10/2023, na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12 – Centro – Ibaiti/Paraná, ano Temático: A Mística da Visita aos Pobres. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A Assembleia Geral foi convocada através de Edital de Convocação datado de 26 de setembro de 2023, fixado na sede deste Lar e enviado a todos os votantes, nos termos estabelecidos no Artigo 14, inciso II, e no Artigo 17, inciso I, do Estatuto Social, como também nos Artigos: 30, parágrafo 3º; 37, inciso I; 38, inciso II, do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023, com a seguinte **Ordem do Dia**: aprovação de alteração do Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti. A Assembleia foi presidida pelo Presidente Interventor Confrade Haroldo Roberto Boska, que dirigiu as Orações Tradicionais da SSVP e em ato contínuo convidou a Consocia Elaine Aparecida de Freitas, para fazer a leitura do Evangelho do dia (Lucas 10,1-12) e com o tema foi deixado livre para reflexões e comentários. Foi verificado número legal constituindo o quórum Regulamentar nos termos do artigo 17, parágrafo 1º do Estatuto vigente, em segunda convocação, após verificado a presença mínima exigida em segunda convocação, com a presença dos seguintes Associados com direito a voto, Diretoria da Obra Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti: Presidente Interventor - Confrade Haroldo Roberto Boska, Tesoureiro Interventor - Confrade Marcos André Siqueira, Secretaria Interventora - Consocia Elaine Aparecida de Freitas. **Presidentes dos Conselhos Particulares**: Csc. Karoline Soares do Nascimento Medeiros – Presidente do Conselho Particular de Cornélio Procópio e Csc. Aparecida Célia Laurani Batista – Presidente do Conselho Particular Cristo Rei. **Membros da Diretoria do Conselho Central de Jacarezinho**: Cfd. Leonardo Soares do Nascimento – Presidente; Cfd. Luiz Aparecido Gonçalves – Secretário; Cfd. Vitor Furlaneti – Primeiro Tesoureiro. Os demais presentes, constam da lista de presença que ficará fazendo parte integrante desta para todos os fins. Com a palavra o Confrade Haroldo esclareceu que a aprovação se faz necessária devido à necessidade de adequação ao novo Regulamento da SSVP no Brasil – edição 2023, destacou que: o Estatuto Social apresentado foi elaborado de acordo com a minuta encaminhada pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, com as devidas adequações ao Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti; foi revisado pelo jurídico e possui parecer do Denor do Conselho Metropolitano de Cambé, recomendando a aprovação. Ressaltou que o Estatuto foi encaminhado antecipadamente para o conhecimento prévio dos membros da Assembleia. Dando continuidade, o Presidente convidou a consocia Elaine Aparecida de Freitas, para fazer a leitura do novo Estatuto Social, que foi realizada artigo por artigo. Terminada a leitura e esclarecidas todas as dúvidas, ocorreu a votação, tendo sido **aprovado, por unanimidade**. O Presidente retomou a palavra e afirmou que, após a homologação realizada pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, nos termos do Artigo 132, parágrafo 1º, do Regulamento da SSVP no Brasil edição 2023, a presente alteração será levada a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ibaiti. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Extraordinária foi interrompida a tempo necessário para que o secretário procedesse à lavratura da Ata, tendo o Confrade Presidente Haroldo tecido considerações de agradecimentos a todos que participaram do processo. Reiniciados os trabalhos, a Ata foi lida e aprovada por todos os presentes, encerrando-se a Assembleia Geral às 17h40m.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



com as Orações Tradicionais da SSVP, lavrando eu, Elaine Aparecida de Freitas, secretária, a presente Ata que dato e assino. Ibaiti/Paraná, 05 de outubro de 2023.

Consocia Elaine Aparecida de Freitas - Secretária Interventora

Confrade Haroldo Roberto Boska - Presidente Interventor

Confrade Marcos André Siqueira - Tesoureiro Interventor

Karoline Soares do Nascimento Medeiros - CP Cornélio Procópio

Aparecida Célia Laurani Batista - CP Cristo Rei

Leonardo Soares do Nascimento - Presidente do Central

Luiz Aparecido Gonçalves - Secretário do Central

Vitor Furlaneti - Primeiro Tesoureiro



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
Rua Vereador José de Moura Bueno, 267 - Centro - Ibaiti - PR
Selo nº SFTW1sGnob3x4F5yGJJ91529q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA de HAROLDO ROBERTO BOSKA
(11317) Dou fe Ibaiti-PR, 12 de janeiro de 2024 - 10:37:22h.
Em Teste da Verdade

Taynara Giovana Simões de Souza-Escritora



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 049/2025

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 028/2025

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº028/2025, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti-PR.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaiti encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 028/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti-PR.

DO FUNDAMENTO

Trata-se de Anteprojeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti-PR.

Lido e analisado o Anteprojeto de Lei, bem como a documentação inclusa ao respectivo processo legislativo, verifica-se que:

Quanto ao **Lar São Vicente de Paulo**, após análise da documentação encaminhada, observando o que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 384, de 28.02.2005, que trata das entidades de utilidade pública:

1. Trata – se de entidade declarada de utilidade pública através da Lei nº 005/90, de 20.04.90;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA**

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

2. Seu Estatuto contém requisitos estatutários de admissão, demissão e exclusão de associados;
3. Está cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Apresenta Estatuto onde consta como única atividade tarefa de utilidade pública, cuja execução é notória na comunidade, e que seu patrimônio social também se constitui através de subvenções, o que supre o disposto nas alíneas "c" e "d" do dispositivo legal supramencionado;
5. O Estatuto e os demais atos da administração encontram-se de acordo com o previsto em lei,
6. Foram apresentadas Certidões negativas do FGTS, INSS, estadual e Municipal, bem como Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Paraná.

No que se refere às exigências da Lei de diretrizes Orçamentárias, o ao **Lar São Vicente de Paulo** :

1. possui sede neste Município;
2. tem fim exclusivo de servir à comunidade;
3. quanto aos requisitos do art. 1º da Lei nº 384/2005:
- 3.4 possui personalidade jurídica;
- 3.5 apresentou declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, assinado por duas autoridades locais (art 21, parágrafo único da Lei municipal nº 881/2017) ;**
- 3.6 não remunera seus dirigentes, segundo dispõe seu estatuto; e
- 3.7 aparentemente jamais apresentou fins ou interesses políticos.

Conclui-se que o Asilo São Vicente de Paula apresentou a documentação necessária.

DA CONSTITUIÇÃO DE DESPESA

Saliente-se, também, que a subvenção gera despesas ao erário público, de modo que há necessidade de confecção de impacto orçamentário-financeiro, em atenção ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA**

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, ao Projeto de Lei foi anexada declaração do ordenador de despesa que demonstra a previsão da referida despesa no orçamento do Poder Executivo.

Declarou-se também que a despesa decorrente do presente projeto de lei encontra-se prevista no PPA, LDO e LOA, segundo declaração do ordenador de despesa e contador.

Realizou-se o processo administrativo de dispensa do chamamento público, nos termos do inc. VI do art.30 da Lei nº 13.019/2014.

Opino pela regularidade da tramitação do presente projeto de lei. Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de analisarem a legalidade e mérito do Projeto, bem como a possibilidade ou não de sua tramitação no Plenário.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 14 de agosto de 2025.

**CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2025
(DO PODER EXECUTIVO)**

I – Relatório

O Prefeito Municipal de Ibaiti propõe projeto que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Asilo São Vicente de Paula.

II – Análise

O art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe o seguinte:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

Assim, para concessão de subvenção a entidades privadas, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece três requisitos: autorização em lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

A Lei Municipal nº 384 de 28 de fevereiro de 2005 estabelece os requisitos previstos no parágrafo único do art. 3º:

Art. 3º .

Parágrafo único. Os convênios e as subvenções com os órgãos da administração pública dependerão de aprovação pela Câmara Municipal e da entidade declarada de utilidade pública municipal:

- a) estar cadastrada no Departamento de Promoção Social do Município;
- b) apresentar requisitos estatutários para admissão, demissão e exclusão de associados aceitos pela Câmara de Vereadores;
- c) registro em ata da entidade de uma ou mais tarefas de utilidade pública a ser executada;
- d) apresentar deliberação e aprovação do convênio através de assembléia da entidade, a qual deverá dispor sobre a forma de participação dos associados nas tarefas a serem executadas, bem como sobre eventual compensação remuneratória aos prestadores de serviços;
- e) apresentar o Estatuto e demais atos de administração de acordo com o previsto em lei;
- f) apresentar as certidões e demais documentos requeridos pela administração;
- g) haver conveniência para a administração, enquanto esta durar.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibaiti para o exercício financeiro de 2025, em seu art. 21 dispõe da seguinte forma:

Art. 23. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,

II. Possuam sede neste município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 384/2005;

III. atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005;

IV. consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

V. Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005;

VI. Entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos

deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2013 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Analisando a documentação exigida pelas Leis Municipais verifica-se que a entidade apresentou a respectiva documentação atendendo as disposições legais.

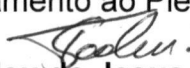
Verificou-se a existência de previsão da despesa resultante da aprovação do presente Projeto na Lei orçamentária vigente, bem como a realização do processo administrativo de dispensa de chamamento público, nos termos do inc. VI do at. 30 da Lei nº 13.019/2014..

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Tadeu de Jesus Salomão
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 028/2025 entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão


() Tânia Pereira da Silva Constantino


() Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES, NO DIA 14.08.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	X	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	X	
TADEU DE JESUS SALOMÃO	X	

Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
018/2025 Executivo	Solicito correção Tabela		Comp. Relator
028/2025 Executivo	Tadeu de Jesus Salomão	Favorável	Apto à tramitação
029/2025 Executivo	Tadeu de Jesus Salomão	Favorável	Apto à tramitação
007/2025 Legislativo	Tadeu de Jesus Salomão	Favorável	Apto à tramitação
008/2025 Legislativo	Tadeu de Jesus Salomão	Favorável	Apto à tramitação
009/2025 Legislativo	Tadeu de Jesus Salomão	Favorável	Apto à tramitação

V. Santos
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

T. Constantino
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO

T. Salomão
TADEU DE JESUS SALOMÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

**ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 028/2025 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal de Ibaiti propõe projeto que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Asilo São Vicente de Paula.

Após detida análise do presente processo legislativo, detecta-se a presença da documentação exigida pelas Leis Municipais nºs 384/2005 e Diretrizes Orçamentárias.

A despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibaiti para o exercício financeiro de 2025, em seu art. 20, bem como na Lei orçamentária vigente.

Sendo assim, atende-se o previsto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Foi realizado processo administrativo de chamamento público, nos termos do inc. VI do at. 30 da Lei nº 13.019/2014..

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 028/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello
Presidente da Comissão

Marli do Carmo Silva Vigilato
() Marli do Carmo Silva Vigilato

Carlos Eduardo Pereira
() Carlos Eduardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

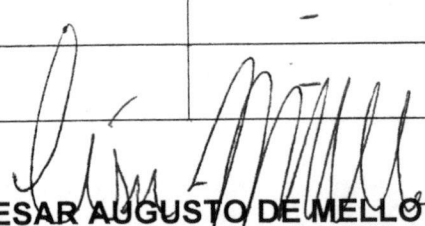
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES NO DIA 14.08.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi aferida da seguinte forma:

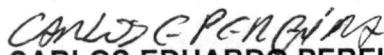
VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO	X	
CARLOS EDUARDO PEREIRA	X	
MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO	X	

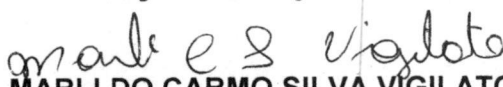
Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO DA COMISSÃO
018/2025 Executivo	Solicitar correção de tabela		Acamp. Relator.
028/2025 Executivo	Carlos Eduardo Pereira	Favorável	Apto à tramitação
029/2025 Executivo	Carlos Eduardo Pereira	Favorável	Apto à Tramitação
007/2025 Legislativo	-	-	-
008/2025 Legislativo	-	-	-
009/2025 Legislativo	-	-	-


CESAR AUGUSTO DE MELLO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


CARLOS EDUARDO PEREIRA


MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 028/2025
(DO PODER EXECUTIVO)

I – Relatório

O Prefeito Municipal de Ibaíti propõe projeto que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Asilo São Vicente de Paula.

II – Análise

Analizando a documentação exigida pelas Lei nº 384/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, verifica-se que a entidade apresentou a respectiva documentação atendendo as disposições legais.

Verificou-se a existência de previsão da despesa resultante da aprovação do presente Projeto na Lei orçamentária vigente, bem como a realização do processo administrativo de dispensa de chamamento público, nos termos do inc. VI do at. 30 da Lei nº 13.019/2014..

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público, concretizando direitos sociais das crianças..

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2025.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

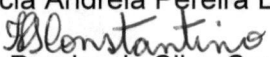
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 028/2025, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

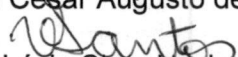
Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2025.


() Márcia Andréia Pereira Lemes


() Tânia Pereira da Silva Constantino


() Cesar Augusto de Mello


(X) Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

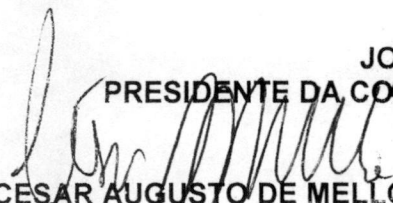
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL,
REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES NO DIA 14.08.2025.

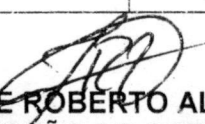
A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi
aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO	x	
JOSÉ ROBERTO ALTVATER		Justificado
MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES	x	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	x	
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	x	

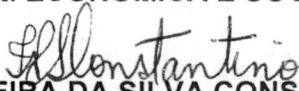
Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos
respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

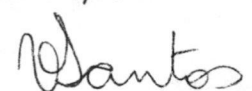
PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
018/2025 Executivo	Solicita concurso público		Acomp. Relator
028/2025 Executivo	Vereador Siqueira dos Santos	Favorável	Arto 8º do inciso
029/2025 Executivo	Vereador Siqueira dos Santos	Favorável	Arto 8º do inciso


CESAR AUGUSTO DE MELLO


JOSE ROBERTO ALTVATER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES

ENTRADA

14/05



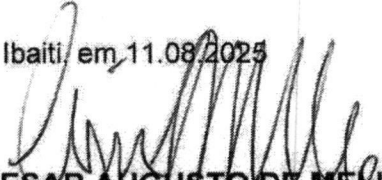
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

**ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 11.08.2025, A HORA E
LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti em 11.08.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

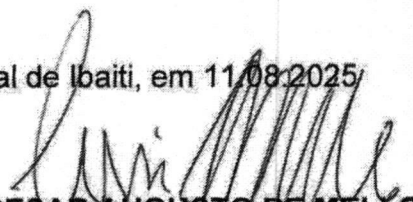
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 11.08.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zaninetti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 11/08/2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 24ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 11 de agosto de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRE ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 24ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 23ª Sessão Ordinária realizada em data de 04 de agosto de 2025, no qual foi aprovada por todos. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Ofício nº 404/2025 – Prefeitura Municipal de Ibaiti, Assunto: Resposta do ofício nº56/2025, o qual solicita informações referente a prestação de contas das receitas e despesas efetuados na Secretária Municipal de Assistência Social, no período de 01/01/2025 até a presente data do requerimento, vimos mui respeitosamente encaminhar em anexo os dados levantados.ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: Anteprojeto de Lei complementar nº 028, de 07 de agosto de 2025, de súmula: Autoriza o poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti - Paraná.Anteprojeto de Lei complementar nº 029, de 11 de agosto de 2025, de súmula: Altera a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022.ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: Projeto de Lei nº 07 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Honra ao Mérito aos ilustres cidadãos.Projeto de Lei nº 08 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Cidadão honorário aos ilustres cidadãos.Projeto de Lei nº 09 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Cidadão Benemérito aos ilustres cidadãos.INDICAÇÃO DE Nº 261, de 11/08/2025 de autoria das Vereadoras Márcia Andreia Pereira Lemes, Tânia Pereira da Silva Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Marli do Carmo Silva Vigilato: As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja contratado mais um fisioterapeuta para atendimento na UBS da Vila Guay. INDICAÇÃO DE Nº 262, de 11/08/2025 de autoria das Vereadoras Márcia Andreia Pereira Lemes, Tânia Pereira da Silva Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Marli do Carmo Silva Vigilato: As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja contratado mais um fisioterapeuta para atendimento no UBS Central. INDICAÇÃO DE Nº 263, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada do Novo Jardim.INDICAÇÃO DE Nº 264, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada do Shigueto. INDICAÇÃO DE Nº 265, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada os Carneiros, rio do Engano. INDICAÇÃO DE Nº 266, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada os Carneiros, rio da volta Zé do Juca. Não houve escritos na palavra livre. Entrando na Ordem do dia: ANTEPROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de Súmula: Altera a Tabela de Cargos e Salários – Tabela A, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. Pedido de vista solicitada pela vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos. PRIMEIRA**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 023, DE 17 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de **Súmula:** Dispõe sobre a concessão de Vale-alimentação aos servidores públicos do Município de Ibaiti que recebem até R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), como salário base. *Aprovado por todos.* **PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) CARLOS EDUARDO PEREIRA. VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A): CARLOS EDUARDO PEREIRA, PARA A 2ª VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE Nº 23 DE 17 DE JUNHO DE 2025. *Aprovado por todos.* **SEGUNDA VOTAÇÃO E DISCUSSÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 023, DE 17 DE JULHO DE 2025,** oriundo do Poder Executivo Municipal, de **Súmula:** Dispõe sobre a concessão de Vale-alimentação aos servidores públicos do Município de Ibaiti que recebem até R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), como salário base. *Aprovado por todos.* **PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 29 DE JULHO DE 2025,** oriundo do Poder Executivo Municipal, de **Súmula:** Dispõe sobre a Assistência Religiosa Hospitalar, assim entendida a prestação de assistência religiosa nas instituições de saúde das redes públicas e privadas no âmbito do Município de Ibaiti, estado do Paraná. *Aprovado por todos.* **SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 23 DE MAIO DE 2025,** oriundo do Poder Executivo Municipal, de **súmula:** Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômica e disposições sobre a atuação do município como agente normativo e regulador e dá outras providências. *Aprovado por todos.* **ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 11 DE JULHO DE 2025,** oriundo do Poder Executivo Municipal, de **súmula:** Institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar, Regulamenta suas ações e atribuições, composição e das outras providências. *Aprovado por todos.* **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 252, de 04/08/2025 de autoria do Vereador Andre Zanineti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, que seja realizada a contratação de mais um profissional farmacêutico para atendimento na farmácia do Posto de Saúde Central, especificamente para o período noturno. *Aprovado por unanimidade.* **INDICAÇÃO DE Nº 253, de 04/08/2025 de autoria do Vereador Andre Zanineti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja arrumado o alambrando da quadra de esporte do Bairro João Edmundo de Carvalho. *Aprovado por unanimidade.* **INDICAÇÃO DE Nº 254, de 04/08/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja arrumado e feita a canalização e reaproveitamento da mina de água para o Bairro São Roque do Bugil, desde da propriedade do Senhor Turquinho. *Aprovado por unanimidade.* **INDICAÇÃO DE Nº 255, de 04/08/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja colocado uma academia ao ar livre na pista da saúde no alto da cidade. *Aprovado por unanimidade.* **INDICAÇÃO DE Nº 256, de 04/08/2025 de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto à Secretaria Municipal de Saúde para que seja disponibilizado consultas com ginecologista no período noturno para o atendimento de mulheres, com a apresentação de cronograma de atendimento para a devida divulgação. *Aprovado por unanimidade.* **INDICAÇÃO DE Nº 257, de 04/08/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto ao departamento competente, para que seja arrumado o vazamento de água no encanamento do Posto odontológico no Distrito do Vassoural. *Aprovado por unanimidade.* **INDICAÇÃO DE Nº 258, de 04/08/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências**

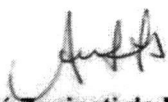
legais junto ao departamento competente, para que seja arrumado o vazamento de água no encanamento da Capela Mortuária no Distrito do Vassoural. **Aprovado por unanimidade.**

INDICAÇÃO DE Nº 259, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscrive, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja realizado o recape asfáltico na Rua Gabriel Altvater e na Rua General Rondon, no Distrito da Vila Guay. **Aprovado por unanimidade.**

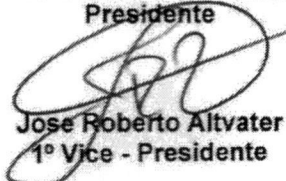
INDICAÇÃO DE Nº 260, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscrive, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja colocado caixa de lixo nas margens da rodovia PR 436, estrada de acesso ao Senhor Lázaro e Dona Ivone. **Aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 18 de agosto de 2025, sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

Certidão

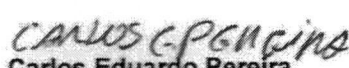
Ata da 24ª Sessão Ordinária da 20ª Legislatura, realizada dia 11 de agosto de 2025, foi aprovada por todos, na 25ª Sessão Ordinária realizada em data de 18 de agosto de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

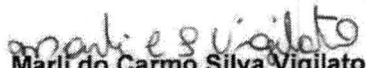

André Zaninetti de Matos
Presidente

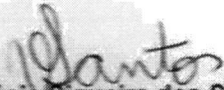

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

ATA DE PRIMEIRA E SEGUNDA VOTAÇÃO

Ata da 25ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 18 de agosto de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 25ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Sr. Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 24ª Sessão Ordinária realizada em data de 11 de agosto de 2025, no qual foi aprovada por todos. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Ofício nº 439/2025-GP - Prefeitura Municipal de Ibaiti, assunto: Substituição do anteprojeto de Lei nº 028/2025. Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a substituição do Anteprojeto de lei nº 028/2025, datada de 07/08/2025, com o protocolo nº 709/2025 data de 07/08/2025. Tal solicitação deve-se ao fato de houve alteração no art. 5º do referido anteprojeto de lei. - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: ANTEPROJETO DE LEI Nº 030, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 434, de 01 de junho de 2006, e dá outras providências. ANTEPROJETO DE LEI Nº 031, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 951, de 19 de julho de 2019, e dá outras providências. ANTEPROJETO DE LEI Nº 032, DE 15 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Autoriza a alteração da Lei Municipal nº, 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual -PPA 202-2025; da Lei nº 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da – Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e seus anexos, e, a Lei nº 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da ATIVIDADE REALIZAÇÃO DA EXPOIBAITI. ANTEPROJETO DE LEI Nº 033, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Estabelece regras de transição para aposentadoria do regime Próprio de previdência Social do Município de Ibaiti de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: Projeto de Lei nº 10 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Cidadão Honorário aos Ilustres Cidadãos. INDICAÇÃO DE Nº 267, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Andre Zanineti de Matos: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito operação tapa buraco na Rua Theófilo Marques da Silveira, descendo do lado do mercado Subtil. INDICAÇÃO DE Nº 268, de 18/08/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito operação tapa buraco na Rua Otárico Bueno e na Rua da UBS do Bairro Gralha Azul. INDICAÇÃO DE Nº 269, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja realizada compra dos equipamentos de vídeo endoscopia flexível (sistema de vídeo-endoscopia digestiva, ou colonoscopia ou duodenoscopia ou gastroscopia ou broncoscopia, sistema de vídeo endoscópio ou ureteroscópio flexível) para o Sistema Municipal de Saúde. INDICAÇÃO DE Nº 270, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feito a aquisição de um ônibus para transporte de passageiros. INDICAÇÃO DE Nº 271, de 18/08/2025 de autoria dos Vereadores Carlos Eduardo Pereira, Tadeu de Jesus Salomão, Cesar Augusto de Mello e André Zaninete de Mello: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para seja realizado o recape asfáltico de todas as Ruas do Bairro João Edmundo de Carvalho. INDICAÇÃO DE Nº 272, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa**

Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja disponibilizada um linha de transporte para os moradores que moram no distrito de Euzébio de Oliveira. **INDICAÇÃO DE Nº 273, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feita patrolamento e cascalhamento das estradas da Santa Laura, Lambari, Laranjal e Ponte de Ferro. **INDICAÇÃO DE Nº 274, de 18/08/2025 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura:** Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para seja colocado uma lixeira e instalação de uma caixa d'água, como também a manutenção dos banheiros, da pia e do fogão no projeto Pia. **PALAVRA LIVRE: Com a palavra o Vereador Carlos Eduardo Pereira disse:** Boa noite, senhor Presidente, senhores vereadores. Estou aqui para agradecer a recepção que o Deputado Gugu Bueno, nós fez no dia 13/08, semana passada, entendeu eu, André, o César e o Tadeu, protocolamos os ofícios. E hoje mesmo já ligou confirmando que vai atender nossos ofícios. Vamos estar no aguardo. O Hugo Silva que fez uma recepção muito boa para nós na Secretaria das Cidades, também atender um ofício nosso, logo a gente vai estar divulgando. Também queria dar os parabéns para a prefeitura pelo evento que teve esse fim de semana, estava bem organizado, bastante gente, gerou bastante dinheiro na economia do município e também quer dar uma pegadinha no pé do Prefeito com relação o encanamento de água que leva lá no parque industrial e já foi licitado uma máquina para fazer o serviço começou parou já tá indo para mais de 30 dias parado e precisa ser terminado você o quanto antes aí só essas minhas palavras obrigado presidente. **Entrando na Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de Súmula:** Altera a Tabela de Cargos e Salários – Tabela A, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. **Colocado em discussão a Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos fez uso da palavra para justificar seu voto, dizendo:** Boa noite a todos, é não vou fazer segredo que sou contra esse projeto, e tem uns pontos aqui que quero destacar. A situação atual da fundação hospitalar se tratando da prestação de serviços não é maior e não se alterou das realizadas nos últimos anos, tendo a verdade a mesma funciona hoje como uma UPA unidade de pronto atendimento com leitos de internação, tendo atuação única e exclusiva da clínica medica geral. Menor que uns dos interiores que ainda haviam serviços como parto, cirurgias, ortopedia e entre outras. O que não existem, ou não a conhecimento desse tipo de atendimento no UPA. Nos últimos 6 meses de atuação da nova gestão, não se tem conhecimento de nenhuma nova especialidade atendendo no hospital, e nem de deliberação de recursos financeiros ou de apoio a gestão que tem sido viabilizada pela atual gestão da entidade que assim, mesmo que fosse no papel, justificasse demandas maiores ao presidente que a diferencia dos demais secretários e gestores, e assim demandar aumento de seus salário. Já tivemos secretários que acumularam, de presidente e secretário de saúde recebendo mesmo ao longo dos anos apenas por uma função, e mesmo assim realizaram muito pela saúde. Temos a prova ai, instalada no município, projetos de ampliação de equipe de saúde, novas unidades de saúde por toda cidade e bairros, ou seja, também corresponde tecnicamente nas pastas e nunca houve nenhuma iniciativa da mesma natureza, seja do executivo ou do legislativo para aumento de salário. Mesmo como disse em períodos de acumulação de cargos, não temos a exclusão ou pelo menos a programação de nada para acontecer: partos, cirurgias, novas especialidades, nenhuma programação de quanto tempo isso poderá acontecer, isso não justifica e não demonstra de aumento salarial para função do presidente. Além do que ferimos alguns preceitos votando para aprovar, a impessoalidade favorece unicamente uma única pessoa, o que caracteriza tratamento personalizado e incompatível com a função pública. Isonomia e igualdade, o projeto deixa de observar o princípio da igualdade entre os servidores, que exercem funções similares, violando o princípio da isonomia remuneratória. O cargo de secretário de saúde não temos, não menos importante e tão complexo quanto o de presidente da fundação. Já que o secretário é gestor financeiro da saúde, responde sobre todos os serviços da saúde do município inclusive, a própria fundação. O projeto também ignora cargos com atribuições semelhantes, como o de secretário municipal de saúde, não deixados de fora sem justificativa legal ou técnica, o cargo de secretário municipal de saúde cuida da responsabilidade

estivemos em reunião com o auxiliares, você estava junto vereadora, dos auxiliares de enfermagem igualar ao técnico de enfermagem para poder organizar essa questão do técnico, nós temos conhecimento que os técnicos de enfermagem recebe como complementação salarial é diferente que quem me acompanha sabe que eu sou professor e o tanto que eu discutia essa questão de complementação salarial. Quando foi em relação aos professores e deixa claro que nós professores a quem entrou, realmente a gente conseguiu um salário não como complementação com ajuda de todos os vereadores, mas sim o salário base deles respeitado não como complementação. Temos o conhecimento ele foi passado e infelizmente a complementação salarial dos técnicos de enfermagem acontece porque a lei do governo não é tão firme como é a nossa lei de professores. Que ela já vem dizendo o piso realmente que tem que ser aplicado no Plano de salários, aí essas questões a gente já tem esse levantamento a gente já sabe essas pessoas de piso salário nós também professores plano de cargos que já estamos no último nível, nós também não tivemos nosso reajuste quando inicial. Mas nem por isso nós brigamos tanto e você sabe quanto que foi de diferença, os vereadores quem sabe foi mais de mil reais de diferença no salário. É direito deles a gente não pode preservar o direito de um porque o outro não vai ter nessa questão específico, em relação a Presidente da Fundação Hospitalar o levantamento em relação a uma graduação, não tem como você trabalhar num setor que você não tenha conhecimento técnico daquilo que você faz eu aposto que nem um funcionário parou simplesmente no seu cargo no ensino médio, ele sempre ganha além e concordo preciso de um plano de cargo de salário para todos os funcionários, realmente já passou da hora do município precisa ter esse plano de cargo do salário, porque hoje ninguém estaria passando por questões como técnico de enfermagens e os funcionários da prefeitura, não tem cargo, não tem planos, o único que tem são os professores e mesmo assim nós estamos barrado em receber essa esse avanço né em relação a benefício salarial então há muito tempo há muito tempo você fala isso há muito tempo na educação. Hoje a Secretária de Educação estaria ganhando mais se estivesse no cargo dela, do que numa instituição sendo diretora, do que ser um secretário, porque o salário dela ela tá no último nível e quando a gente fez a conta em relação a essa porque quando se fala Presidente julga quem estará hoje, é um funcionário público que se vocês pegarem a folha de pagamento dela do ano passado, quantas horas tem feito, como um profissional dava muito mais que 11 mil e ainda não pagaria impostos, porque quando você ganha a hora extra, não paga o imposto. Então assim quando a gente fez a conta, assusta 60%. Quando você faz a conta de um funcionário ganha com a gratificação de 30%. É a gratificação da maioria dos cargos quando ele é comissionado é de 30% sobre um diretor de departamento ou 54% do valor do seu secretário então assim quando você faz essa conta esse funcionário, ele vai desembolsar e nós como funcionário público onze mil quinhentos e pouco, mas existem dois mil e seiscentos como faria se tivesse dado 30% uma gratificação, com apenas ensino médio sendo que é uma responsabilidade de quem tem um conhecimento técnico realmente. Então por isso eu pedi a palavra, justamente para dar essa justificativa que nós estamos preocupados também e organizar o salário dos demais. Obrigado! **Aprovado pela maioria.**

PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) Carlos Eduardo de Oliveira. VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A):) Carlos Eduardo de Oliveira, PARA A 2ª VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE Nº 18 DE 25 DE JUNHO DE 2025. Aprovado pela maioria. SEGUNDA VOTAÇÃO E DISCUSSÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de Súmula: Altera a Tabela de Cargos e Salários – Tabela A, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. Aprovado pela maioria.

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 07 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Autoriza o poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti - Paraná. Aprovado por todos.

PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) Cesar Augusto de Mello, VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A): Cesar Augusto de Mello, PARA A 2ª VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE 028, de 07 de agosto de 2025. Aprovado por todos.

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 07 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Autoriza o poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti - Paraná. Aprovado por todos.

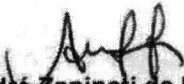
ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Altera a Lei

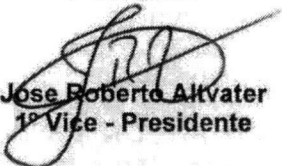
notoriamente levada de competência técnica similar ou superior completamente desconsiderada pelo projeto. Não o bastante, também ignorado pelo projeto de lei que consta na lei complementar. Que alterou a organização dos serviços da administração direta e indireta do município o qual de maneira expressa, o legislador mantém a estrutura da fundação em seu artigo 101, porém em seu artigo 93, nas competências atribuídas ao secretário municipal de saúde, inciso 13, aliás, inciso 18 deixa claro, é atribuição do secretário supervisionar a administração da Fundação Hospitalar de Saúde, ou seja, fica explícito neste artigo que o secretário é cargo hierárquico do presidente da fundação, sendo enfunado a alteração de seus instrumentos em valor superior que o supervisiona. Todos nós sabemos, que o ante projeto não tem efeito coletivo ou estrutural, mas apenas beneficia uma única pessoa, desconsiderando todos os demais servidores da área da saúde, especialmente aqueles em funções estratégicas similares. Ou seja, a gente está com salários todos desfasados, é técnico de enfermagem, enfermeiro, auxiliares de enfermagem, temos as nossas auxiliares de serviços gerais como as serventes, o pessoal do almoxarifado. Então a gente tem uma defasagem muito grande em todos os setores. Desmotivação funcional, a concessão de vantagem apenas um servidor pode provocar um clima de insatisfação, desmotivação e quebra de coesão institucional, prejudicando o serviço público como um todo. Além de todos os pontos já citados, cabe destacar um aspecto legal e orçamentário extremamente relevante. Existe em vigor um decreto municipal número 2.678 de 10 de abril de 2025 adotado pelo prefeito municipal, em sua abertura diz determina medidas emergências de contenção de gastos, inclusive com despesas de pessoal com o objetivo de estabelecer o equilíbrio de suas contas públicas e cumprir o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal a aprovação desse projeto de lei, portanto, viola diretamente as diretrizes estabelecidas no referido decreto, além de comprometer a coerência da gestão, pública municipal, uma vez que se propõe aumento de despesa com o pessoal, enquanto se declara em norma vigente estado de contenção e ajuste fiscal. Conclamo aos nobres colegas desta casa legislativa, a refletirem com responsabilidade sobre os impactos institucionais e simbólicos dessa proposta reafirmando ao povo nosso compromisso com a moralidade, a legalidade. E interesse público acima do interesse individuais. E ainda sobre ante projeto de lei, onde altera a escolaridade e vencimentos do presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, gostaria de dizer que a defasagem é notória, mas não só o cargo de presidente, mas todos os cargos do município e que se for pra fazer, que seja para fazer um plano de carreira para todos os funcionários, seria o justo e o correto. É, tantos aqueles profissionais que eu já falei, professores, profissionais da área da saúde, almoxarifado, serventes e ainda sobre o valor de aumento de mais de 60% do salário do atual gestor da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, E, o que ainda não justifica é que o aumento do vencimento do presidente da Fundação Hospitalar é o mesmo valor que o atual presidente recebia no emprego anterior, até os centavos. Ou seja, o salário de 7.102,88 (sete mil cento e dois reais e oitenta e oito centavos), teve um aumento de 4.401,44 (quatro mil quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos), exatamente o valor da folha do emprego deixado para assumir a presidência. E ainda não sabemos se não há mais algum compatibilidade de cargos públicos por aí, né? E também queria falar que na tabela A do projeto, o cargo do presidente é antes 7.102 (sete mil cento e dois reais) ainda tem mais aqui em uma tabelas: Assessor de planejamento, assessor jurídico, diretor de planejamento, chefe de divisão e diretor clínico e técnico que são os médicos responsáveis pela fundação. Queria dizer aqui, que esse outros cargos aqui embaixo, os valores dos salários deles são exatamente a metade do salário do presidente da fundação, que aqui o qual subiu só o salário da presidente e os outros teve uma atualização. Então, queria que vocês analisassem com carinho e aprovar ou não esse projeto. **A Vereadora Tânia de Jesus solicitou a parte para fazer uso da palavra e disse:** Os apontamentos realmente muito relevantes feitos hoje pela vereadora, pela documentação que você propôs. Mas nós os vereadores fizemos um estudo desse projeto anteriormente e que bom seria se esse levantamento tivesse sido feito no dia que estávamos estudando e tivesse apresentado esse documento. Mas há duas coisas assim que me chamou atenção nos apontamentos. Nós vereadores estamos sempre juntos e discutindo esses projetos, eu quero deixar claro uma situação, o fato de nós discutirmos o salário de um cargo, que é do presidente da Fundação Hospitalar não diz que nós enquanto vereadores não estamos preocupados com os demais cargos, já tivemos outras discussões em relação a isso já fizemos levantamento e nós sabemos que os cargos e secretário nós não podemos fazer da mesma forma. Que é diferente a forma de fazer o reajuste da mesma forma que nós também não estamos alienados aos desejos dos demais funcionários, inclusive nós vereadores

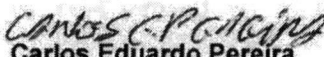
Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022. *Aprovado por todos.* **PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) Cesar Augusto de Mello. VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A): Cesar Augusto de Mello. PARA A 2ª VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE 029, de 11 de agosto de 2025. *Aprovado por todos.* ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022. *Aprovado por todos.* Projeto de Lei nº 07 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Honra ao Mérito aos ilustres cidadãos. *Aprovado por todos.* Projeto de Lei nº 08 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Cidadão honorário aos ilustres cidadãos. *Aprovado por todos.* Projeto de Lei nº 09 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Cidadão Benemérito aos ilustres cidadãos. *Aprovado por todos.* SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 29 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de Súmula: Dispõe sobre a Assistência Religiosa Hospitalar, assim entendida a prestação de assistência religiosa nas instituições de saúde das redes públicas e privadas no âmbito do Município de Ibatí, estado do Paraná. *Aprovado por todos.* ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 261, de 11/08/2025 de autoria das Vereadoras Márcia Andreia Pereira Lemes, Tânia Pereira da Silva Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Marli do Carmo Silva Vigilato: As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja contratado mais um fisioterapeuta para atendimento na UBS da Vila Guay. *Aprovado por unanimidade.* INDICAÇÃO DE Nº 262, de 11/08/2025 de autoria das Vereadoras Márcia Andreia Pereira Lemes, Tânia Pereira da Silva Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Marli do Carmo Silva Vigilato: As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja contratado mais um fisioterapeuta para atendimento no UBS Central. *Aprovado por unanimidade.* INDICAÇÃO DE Nº 263, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada do Novo Jardim. *Aprovado por unanimidade.* INDICAÇÃO DE Nº 264, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada do Shigueto. *Aprovado por unanimidade.* INDICAÇÃO DE Nº 265, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada os Carneiros, rio do Engano. *Aprovado por unanimidade.* INDICAÇÃO DE Nº 266, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada os Carneiros, rio da volta Zé do Juca. *Aprovado por unanimidade.* Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 25 de agosto de 2025, sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.**

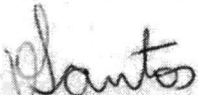
Certidão

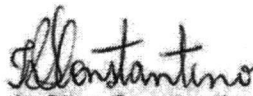
Ata da 25ª Sessão Ordinária da 20ª Legislatura, realizada dia 18 de agosto de 2025, foi aprovada por todos, na 26ª Sessão Ordinária realizada em data de 25 de agosto de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

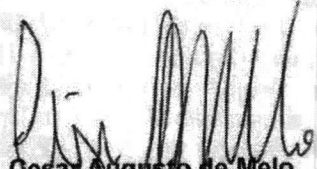

André Zaninetti de Matos
Presidente


José Roberto Alvater
1º Vice - Presidente

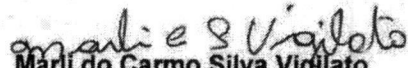

Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

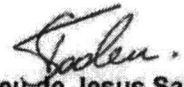

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.028/2025
1 e 2º Votação.

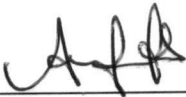
Houve emendas () Sim ☒ Não

NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
	Favorável	Contrário	
1 André Zanineti de Matos	☒		
2 Carlos Eduardo Pereira	☒		
3 César Augusto de Mello	☒		
4 José Roberto Altvater	☒		
5 Márcia Andreia Pereira Lemes	☒		
6 Marli do Carmo Silva Vigilato	☒		
7 Tânia P. da S. Constantino	☒		
8 Tadeu de Jesus Salomão	☒		
9 Vera Lúcia Siqueira dos Santos	☒		

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta ☒ 2/3

Voto do Presidente: ☒ Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18/08/2025



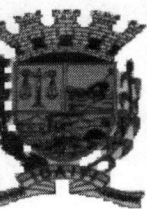
André Zanineti de Matos

Presidente



Cesar Augusto de Mello

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ
18ª Legislatura – Biênio 2.023-2.024
Presidente – André Zaninetti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Secretaria Administrativa:

Certifico que o **ANTEPROJETO DE LEI nº 028** oriundo do **Poder Executivo**, foi aprovado em data de **18/08/2025** em primeira votação e segunda votação por dispensa de interstício.

Secretaria Administrativa, aos dezoito dias do mês de agosto de 2025.


Simone A. F. Shuenci
(43) 8448-2349
Assistente Administrativo

1. Ciente;

2. Arquite-se provisoriamente, aguardando a sanção.